

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

CÂMARA LEGISLATIVA DO DF

Biblioteca

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano IV Nº 223

Brasília, terça-feira, 28 de novembro de 1995

Sumário

Redações Finais	1
Ata	1
Comissões	19
Mesa Diretora	30
Tomada de Preços	32
Composição da CLDF	32
Expediente	32

Redações Finais

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 098/95

Cria o Centro Cultural de Sobradinho.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Centro Cultural de Sobradinho, localizado no Setor Comercial Central, lote I, da Cidade-Satélite de Sobradinho.

Art. 2º O Centro Cultural de Sobradinho abrigará obrigatoriamente as seguintes unidades:

I - sala de projeção de filmes de 35 milímetros;

II - sala de projeção de vídeos;

III - sala de exposições de artes plásticas e fotografias.

Art. 3º Os recursos para implementação do Centro Cultural de Sobradinho serão provenientes de dotações orçamentárias do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. Poderão ser firmados contratos ou convênios com entidades de cunho privado, para obtenção de parte dos recursos necessários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1995.

(Redação final aprovada na Sessão Ordinária de 27 de novembro de 1995)

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 105/95

Dispõe sobre a participação de servidor de carreira nas comissões de sindicância, inquérito administrativo e tomada de contas especial na administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Na constituição das comissões de sindicância, inquérito administrativo e tomada de contas especial, nos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, obrigatoriamente, deverá ser observada a participação de, no mínimo, um servidor de carreira do órgão para membro efetivo, como representante do corpo funcional.

§ 1º A associação dos servidores do órgão indicará o servidor para compor a comissão.

§ 2º Havendo no órgão mais de uma associação, a indicação será efetuada por aquela com maior número de associados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1995.
(Redação final aprovada na Sessão Ordinária de 27 de novembro de 1995)

Ata

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

1º SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 141ª
(CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 27 DE NOVEMBRO DE 1995
I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR**2.2 - COMUNICADOS DA MESA**

- Mensagem nº 202/95, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 201/95, do Sr. Governador do Distrito Federal.*
- Mensagem nº 206/95, do Sr. Governador do Distrito Federal.**
- Projeto de Lei nº 932/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.*
- Projeto de Lei nº 933/95, de autoria do Deputado José Edmar.*
- Projeto de Lei nº 934/95, de autoria do Deputado José Edmar.*
- Projeto de Lei nº 935/95, de autoria do Deputado Marco Lima.*
- Projeto de Lei nº 936/95, de autoria do Deputado Renato Rainha.**
- Projeto de Lei nº 937/95, de autoria do Deputado Xavier.**
- Projeto de Decreto Legislativo nº 033/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Projeto de Decreto Legislativo nº 034/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão.*
- Moção nº 1.082/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.**
- Moção nº 1.083/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.**
- Requerimento nº 511/95, de autoria do Deputado Odilon Aires.**
- Requerimento nº 512/95, de autoria do Deputado Odilon Aires.**
- Recurso nº 016/95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.*

* (Lidos após os Comunicados de Parlamentares).

** (Lidos após a Ordem do Dia).

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADA MANINHA, em nome da Bancada do PT.
 DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
 DEPUTADO FILIPPELLI, em nome da Bancada do PMDB.
 DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.
 DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ (PC do B)
 DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB)
 DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB)

DEPUTADO PENIEL PACHECO (SEM PARTIDO)
 DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PPS)
 DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Apreciação do veto parcial ao **Projeto de Lei nº 765, de 1993**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

(2º) **ITEM 2:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002, de 1995**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

(3º) **ITEM 4:** Discussão e votação da redação final do **Projeto de Lei nº 098, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(4º) **ITEM 5:** Discussão e votação da redação final do **Projeto de Lei nº 105, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(5º) **ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.152, de 1993**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

(6º) **ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 1.363, de 1994**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(7º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 156, de 1995**, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(8º) **ITEM 9:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 229, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

(9º) **ITEM 10:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 179, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(10º) **ITEM 11:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 030, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(11º) **ITEM 12:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 120, de 1995**, de autoria do Executivo local.

(12º) **ITEM 13:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 161, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

(13º) **ITEM 14:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 171, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

(14º) **ITEM 15:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 781, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar.

(15º) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Lei nº 163, de 1995**, de autoria do Deputado João de Deus.

(16º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 144, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(17º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 145, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

(18º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 295, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(19º) **ITEM 20:** Discussão e votação das **Moções nºs:**

- 1.078/95, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 1.079/95, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 1.080/95, de autoria do Deputado César Lacerda.
- 1.081/95, de autoria do Deputado Daniel Marques.

(20º) **ITEM 21:** Votação do **Requerimento nº 334, de 1995**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

(21º) **ITEM 22:** Votação do **Requerimento nº 345, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar e outros.

(22º) **ITEM 23:** Votação do **Requerimento nº 452, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha e outros.

(23º) **ITEM 3:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 427, de 1995, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e Luiz Estevão.

4 - GRANDE EXPEDIENTE

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputado Geraldo Magela.

SECRETARIA: Deputados Manoelzinho, Edimar Pirineus e Renato Rainha.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 33 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PMDB), Deputado César Lacerda (PTB), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PMDB), Deputado Edimar Pirineus (PMDB), Deputado Filippelli (PMDB), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PMDB), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PMDB), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PMDB), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (sem Partido), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB) e Deputado Zê Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR

- O Sr. Deputado Manoelzinho, Primeiro Secretário, procede à leitura da Ata da 140ª Sessão Ordinária, a qual é aprovada sem observação.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM

Nº 202/95-GAG

Brasília, 24 de novembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74, combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dis-

põe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 816, de 1995, que "Dispõe sobre a Gestão Democrática na Escola Pública e dá outras providências", que se converteu na Lei nº 957, de 22 de novembro de 1995, publicada no DODF nº 226, de 24 de novembro de 1995.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Luiz A.
CRISTOVAM BUARQUE

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

/mad

LEI Nº 957, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995

Dispõe sobre a Gestão Democrática da Escola Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

- Art. 1º São princípios da Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal.
- I - livre organização dos segmentos da comunidade escolar em nível de unidade de ensino, no âmbito do Distrito Federal.
- II - participação de todos os segmentos das unidades de ensino nos processos e instâncias decisórias, desde que se garanta, nas bases, sua representação democrática e organizada, na forma desta Lei.
- III - escolha dos diretores das unidades de ensino, com a participação direta da comunidade, de acordo com o estabelecido nesta Lei.
- IV - autonomia das unidades de ensino, no que lhes couber pela legislação vigente, na gestão pedagógica, administrativa e financeira de seu projeto educativo, sob responsabilidade de um Conselho Deliberativo Escolar, com representação eleita dos quatro segmentos da comunidade escolar: alunos, pais ou responsáveis, professores-especialistas e servidores da carreira de assistência à educação, com presença nata do diretor eleito.
- V - organização normativa do sistema, de forma democrática, por meio de um Conselho de caráter consultivo e deliberativo.
- VI - participação do Conselho de Educação do Distrito Federal e dos Conselhos Escolares na elaboração do orçamento, considerando o elenco de necessidades e prioridades.
- VII - repasse para a Secretaria de Educação, de quinze em quinze dias, dos recursos orçados e dos impostos e transferências arrecadados no período, para manutenção do desenvolvimento do ensino.
- VIII - transparência nos mecanismos administrativos e financeiros, em todas as instâncias.
- IX - garantia de recursos financeiros proporcionais ao número de alunos e às necessidades da escola, distribuídos diretamente às unidades de ensino para o custeio de suas atividades pedagógicas e administrativas e para investimentos de manutenção com padrão de qualidade estabelecido pelo sistema, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.
- Art. 2º A gestão da unidade de ensino será exercida pela Direção e pelo Conselho Escolar, eleitos na forma desta Lei.
- Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei às unidades de ensino estruturadas na forma de Cooperativas Educacionais, conforme a Lei nº 508, de 22 de julho de 1993.

CAPÍTULO II DO CONSELHO ESCOLAR

- Art. 4º Em todas as unidades de ensino público do Distrito Federal e nas conveniadas funcionará um Conselho Escolar, órgão deliberativo máximo da escola, respeitada a legislação vigente, composto de, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 17 (dezesete) membros.
- Art. 5º O Conselho Escolar será composto paritariamente pelos segmentos que integram a comunidade escolar, da seguinte forma: 50% para pais ou responsáveis e alunos, e 50% para professores/especialistas e servidores da carreira de assistência à educação.
- § 1º O número das representações paritárias e de representantes de cada segmento será definido em Assembleia Geral Escolar, convocada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início do processo de eleição dos conselheiros, a partir de propostas apresentadas pela direção ou pelos segmentos organizados da comunidade escolar e constantes do edital de convocação da assembleia.
- § 2º O edital de convocação da Assembleia Geral Escolar será elaborado pelo Conselho Escolar, que estabelecerá o quorum mínimo de instalação desta Assembleia.
- § 3º Na inexistência de Conselho Escolar, a convocação da Assembleia será feita pelo diretor da unidade de ensino ou por órgão designado pela Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal.
- Art. 6º O Diretor da unidade de ensino integrará o Conselho Escolar como membro nato e, em seu impedimento, será substituído por um membro da Direção.
- Art. 7º Nas unidades de ensino onde não houver diretor, o Conselho poderá ser composto por um mínimo de 03 (três) membros.
- Art. 8º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão ser representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais ou responsáveis e alunos e 50% (cinquenta por cento) para professores-especialistas e servidores da carreira de assistência à educação.

Parágrafo único No impedimento de participação do segmento dos alunos, prevista nesta Lei, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será integrado por representantes de pais ou responsáveis.

Art. 9º A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como de seus suplentes, realizar-se-á na unidade de ensino, em cada segmento, por votação direta e secreta, unânimemente ou através de chapas em eleição proporcional, na mesma data, observando o disposto nesta Lei.

Art. 10 Cada segmento organizará sua eleição, conforme as seguintes diretrizes:
I - os eleitores de todos os segmentos constarão de lista elaborada e publicada pela Secretaria da unidade de ensino.

II - o quorum mínimo será de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores do segmento, com exceção dos pais responsáveis, que será de 10% (dez por cento).

III - serão considerados eleitores os alunos maiores de 13 (treze) anos ou de qualquer idade cursando a 6ª série em diante, que tenham tido frequência superior a 50% (cinquenta por cento) das aulas no bimestre anterior e os alunos do ensino supletivo, com qualquer frequência.

IV - serão eleitores do seu segmento todos os pais, mães ou responsáveis dos alunos.

V - serão eleitores de seus segmentos os integrantes das carreiras de magistério e de assistência à educação, dos quadros efetivo e suplementar, em exercício na unidade de ensino.

VI - os que pertencerem a mais de um segmento poderão votar mais de uma vez, mas só poderão se candidatar por um deles, a seu critério.

VII - na hipótese de qualquer segmento não atingir o quorum, convocar-se-á nova eleição, em prazo definido pelo Conselho.

Art. 11 O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleições.

Art. 12 A posse dos membros do Conselho Escolar ocorrerá em até 15 (quinze) dias após as eleições.

§ 1º A posse ao primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da escola e aos seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º O Conselho Escolar elegerá o seu presidente e o seu secretário.

§ 3º O exercício da função de membro do Conselho Escolar terá caráter voluntário, não podendo ser remunerado.

Art. 13 O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, através de convocação.

I - de seu presidente;

II - do diretor da unidade de ensino;

III - da metade mais 1 (um) de seus membros.

§ 1º O quorum mínimo para instalação das reuniões do Conselho Escolar será de metade mais um de seus membros.

§ 2º Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

§ 3º A convocação definida no caput deste artigo, deverá ser feita formalmente, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 14 A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade de ensino ou destituição.

§ 1º O não comparecimento injustificado de qualquer membro do Conselho Escolar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas também implicará a vacância da função de conselheiro.

§ 2º Ocorrerá destituição de qualquer membro do Conselho Escolar quando assim o decidir a assembléia geral do segmento, convocada pela assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares.

Art. 15 Cabe ao suplente:

I - substituir o titular em caso de impedimento;

II - completar o mandato do titular, em caso de vacância.

Parágrafo único Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 16 Dentre as atribuições do Conselho, além das definidas pelo sistema educacional de ensino, devem constar as seguintes:

I - elaborar seu regimento;

II - adotar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da unidade de ensino, sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e a conservação da escola;

III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-financeiro e pedagógico da unidade de ensino;

IV - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;

V - coordenar o processo de discussão para encaminhamento de propostas, elaboração ou alteração do regimento escolar;

VI - convocar a assembléia geral escolar dos segmentos;

VII - propor e coordenar a discussão junto aos segmentos da comunidade escolar e votar alterações no currículo escolar, no que for atribuição da unidade, respeitada a legislação vigente;

VIII - propor e coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da unidade de ensino, respeitadas a legislação vigente;

IX - estruturar o calendário escolar e horários, no que competir a unidade de ensino, observada a legislação vigente;

X - fiscalizar a gestão da unidade de ensino.

Parágrafo único Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas e as diretrizes do Conselho de Educação do Distrito Federal.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 17 A direção será exercida pelo diretor eleito e por sua equipe técnica.

§ 1º Nas unidades de ensino que, por sua complexidade, requeram o cargo de vice-diretor, o mesmo será eleito em chapa com o diretor, em conformidade com as exigências previstas nesta Lei.

§ 2º A equipe técnica, obedecendo à modulação de cada unidade de ensino, será submetida à aprovação do Conselho Escolar.

Art. 18 A escolha do diretor da unidade de ensino, bem como o provimento do seu cargo, far-se-á por meio de eleição direta pela comunidade escolar, por voto secreto, sendo proibido o voto por representação.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por comunidade escolar:

a) os alunos matriculados e frequentes na unidade de ensino, a partir da 6ª série do ensino fundamental, bem como os alunos com 13 (treze) anos completos ou mais, independentemente da série que estejam cursando;

b) pais, mães ou responsáveis por alunos menores de 13 (treze) anos de idade, devidamente identificados na ficha de matrícula;

c) voluntariamente, pais, mães ou responsáveis pelos demais alunos;

d) integrantes das carreiras de magistério e de assistência à educação dos quadros efetivo e suplementar em exercício na unidade de ensino ou concorrendo a um cargo pela mesma.

§ 2º Os votos serão computados de forma paritária entre os segmentos dos professores/especialistas e servidores da carreira de assistência à educação 50% (cinquenta por cento) e de pais ou responsáveis e alunos 50% (cinquenta por cento).

§ 3º A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento) e do segmento professores/servidores atingir 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.

Art. 19 Poderá inscrever-se para concorrer ao cargo de diretor o servidor da Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal concursado, que comprove:

I - pertencer aos quadros da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou da Carreira Assistência à Educação Pública do Distrito Federal;

II - ter experiência no sistema de educação pública do Distrito Federal, na condição de concursado, há, no mínimo, 02 (dois) anos, e estar lotado na Divisão Regional de Ensino da respectiva escola;

III - ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 40 (quarenta) horas semanais, sendo permitidas, apenas, atividades correlatas ou similares, sem prejuízo para a unidade de ensino, previamente aprovadas pelo respectivo Conselho Escolar;

IV - para as escolas que oferecem apenas educação infantil e/ou ensino fundamental até a 4ª série:

a) ser portador, no mínimo, do curso de 2º grau, desde que o candidato a vice-diretor possua o curso de graduação, licenciatura curta ou plena com registro no Ministério da Educação e do Desporto que o habilite ao exercício do magistério;

b) ser portador, no mínimo, do curso de 2º grau, com registro na Secretaria de Educação que o habilite ao exercício do magistério, quando não esta previsto o cargo de vice-diretor.

V - para as demais unidades de ensino da rede pública do Distrito Federal:

a) ser portador, no mínimo, de curso de graduação, desde que o candidato a vice-diretor possua, no mínimo, o curso de graduação, licenciatura curta ou plena, com registro no Ministério da Educação e do Desporto que o habilite ao exercício do magistério;

b) ser portador, no mínimo, de curso de graduação, licenciatura curta ou plena, com registro no Ministério da Educação e do Desporto que o habilite ao exercício do magistério quando não está previsto o cargo de vice-diretor.

Parágrafo único Não havendo inscrição de candidatos para concorrer ao cargo, caberá à Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal designar servidor para exercer o cargo de diretor da unidade de ensino, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses e em conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 20 Poderão concorrer às eleições os candidatos inscritos que apresentarem e defenderem projetos de gestão em sessão pública.

§ 1º No processo de eleição, o candidato ao cargo de diretor apresentará e defenderá o projeto de gestão, compreendendo os aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, perante a comunidade escolar, em sessão pública obrigatória, convocada pelo Conselho Escolar.

§ 2º Na campanha eleitoral não será permitida a propaganda de caráter político-partidário, a distribuição de brindes ou cunetas, a remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, a configuração de ameaças, coerção ou cerceamento de liberdade, bem como, a publicidade dentro das salas de aula.

Art. 21 Serão considerados eleitos para os cargos de diretor e vice-diretor os candidatos que obtiverem maioria simples do total de votos válidos, conforme o § 2º do art. 18 desta Lei.

Parágrafo único Em caso de chapa ou candidato único, será necessária a obtenção de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos apurados.

Art. 22 Os servidores eleitos para os cargos de direção terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

§ 1º A primeira eleição ocorrerá, em todas as unidades de ensino, nos dias 8 e 9 do mês de dezembro.

§ 2º As demais eleições deverão ocorrer obrigatoriamente na última sexta-feira e sábado do mês de novembro do ano de ocorrência do pleito.

Art. 23 Em caso de vacância do cargo de diretor, assumirá o vice-diretor.

§ 1º No impedimento do vice-diretor ou no caso de inexistência de vice-diretor, assumirá a direção um servidor indicado pelo Conselho Escolar, observado o disposto no art. 19 e seus incisos.

§ 2º Na hipótese de a vacância do diretor e de o impedimento do vice-diretor ocorrerem antes de completados dois terços do mandato, nova eleição deverá ser convocada no prazo de 20 (vinte) dias, na forma desta Lei, para mandato complementar.

§ 3º No caso da vacância nos demais cargos, o Conselho Escolar apreciará a indicação do substituto.

Art. 24 O regimento eleitoral será único para todo o sistema público de ensino do Distrito Federal, elaborado por Comissão Paritária dos membros da comunidade escolar, a ser designada pela Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal.

Parágrafo único A Comissão Paritária será constituída por 02 (dois) representantes de cada um dos seguintes segmentos:

I - Sindicato dos Professores no DF;

II - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no DF;

III - pais ou responsáveis de alunos;

IV - União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília;

V - Secretaria de Educação ou da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 25 O processo eleitoral das unidades de ensino será convocado pelo Conselho Escolar/Fundação Educacional do Distrito Federal por edital público afixado em locais visíveis nas unidades de ensino e coordenado pela comissão eleitoral.

Parágrafo único Em cada unidade de ensino será constituída uma comissão eleitoral local, composta paritariamente por representantes dos segmentos da comunidade escolar e dos candidatos que, de forma articulada com a Comissão Paritária, conduzirá as eleições.

Art. 26 Compete à Comissão eleitoral:

I - inscrever candidatos;

II - publicar edital com normas de propaganda, lista de candidatos a diretor, data, horário e local de votação, prazos para apuração e recursos;

III - organizar debates entre os candidatos, para que se manifestem quanto a suas posições sobre a educação e propostas de gestão;

IV - nomear, antecipadamente, mesários e escrutinadores e credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos, bem como providenciar a confecção de cédulas eleitorais;

V - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento eleitoral;

VI - homologar a lista de cada segmento elaborada pela secretaria da unidade de ensino.

Art. 27 A destituição do diretor e do vice-diretor somente poderá ocorrer motivadamente em duas hipóteses:

I - após sindicância, em que lhe seja assegurado amplo direito de defesa, em face da ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de eficiência, ou infração funcional, previstos na Lei 8.112/90;

II - após deliberação em assembléia geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao mesmo, com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar.

§ 1º A sindicância de que trata o inciso I far-se-á através de comissão e será concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O Secretário de Educação do Distrito Federal poderá determinar o afastamento do indiciado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno às funções caso a decisão final seja pela não destituição.

§ 3º A assembléia de que trata o inciso II deste artigo deverá ser convocada pelo Conselho Escolar em quinze dias após o recebimento do requerimento citado.

§ 4º Para instalação da assembléia geral da comunidade escolar a que se refere o inciso II deste artigo, o quorum mínimo deverá ser de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do número de votantes de cada segmento na eleição da direção em questão.

§ 5º Na assembléia de que trata o inciso II deste artigo será assegurado à direção amplo direito de defesa e, na aferição do resultado da votação que ocorrerá através de voto secreto, observar-se-á a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para professores/especialistas e servidores da carreira de assistência à educação e 50% (cinquenta por cento) para pais ou responsáveis e alunos.

Art. 28 Para cada unidade de ensino recém instalada, até o provimento da direção na forma desta Lei, serão designados servidores da Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal para o exercício do cargo de diretor, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, respeitando o art. 19 e seus incisos.

§ 1º Expirado o prazo da designação prevista no artigo anterior, proceder-se-á eleição, conforme o previsto nesta Lei.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se também à unidade de ensino que, em virtude da ampliação do atendimento escolar, vier a comportar o cargo de diretor ou de vice-diretor.

Art. 29 A Secretaria de Educação dispõe sobre as medidas a serem adotadas em situação de comprovada inexistência de servidor que atenda as condições previstas no art. 19 desta Lei.

Parágrafo único O mandato do diretor indicado, conforme o previsto no caput deste artigo, terá duração de 01 (um) ano. Ao final deste prazo, será encaminhada a eleição.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 30 Caberá à Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal oferecer cursos de qualificação aos diretores e vice-diretores eleitos, de 180 (cento e oitenta) horas, no mínimo, considerando os aspectos político, administrativo, financeiro e pedagógico, com frequência obrigatória.

Art. 31 As eleições para representantes dos segmentos no Conselho Escolar serão realizadas simultaneamente com a eleição do diretor da unidade de ensino.

§ 1º A primeira eleição será convocada pela Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal e coordenada por uma Comissão Geral constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, e indicados pelos sindicatos dos trabalhadores em educação (Sindicato dos Professores no Distrito Federal e Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal), pelos pais ou responsáveis, pela UMESB e pela Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal.

§ 2º A primeira eleição do Conselho Escolar poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias da posse da direção eleita.

Art. 32 Nas quatro últimas semanas que antecedem o pleito os candidatos serão liberados 01 (um) dia por semana.

I - quando ocupante de Cargo em Comissão ou Servidor da Carreira de Assistência à Educação previamente comunicado à Comissão Eleitoral.

II - nos demais casos, a liberação se dará nos dias destinados à Coordenação Pedagógica.

Art. 33 Na primeira eleição, o candidato poderá concorrer à direção de qualquer unidade de ensino, independentemente de sua lotação.

Art. 34 O Governo do Distrito Federal reestruturará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as unidades de serviços, Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC's, após o que se aplicam os efeitos do disposto nesta Lei.

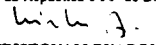
Art. 35 O candidato a diretor ou vice-diretor de unidade de ensino, ocupante de cargo em comissão, deverá afastar-se do mesmo, 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para as eleições.

Parágrafo único. Os candidatos em regência de classe e em atividades administrativas serão liberados 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito eleitoral.

Art. 36 Esta Lei será regulamentada no prazo de 10 (dez) dias, de sua publicação.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Brasília, 22 de novembro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília


CRISTOVAM BUARQUE

Dispõe sobre a Gestão Democrática da Escola Pública e
dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

Art. 1º São princípios da Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal:

I - livre organização dos segmentos da comunidade escolar em nível de unidade de ensino, no âmbito do Distrito Federal;

II - participação de todos os segmentos das unidades de ensino nos processos e instâncias decisórias, desde que se garanta, nas bases, sua representação democrática e organizada, na forma desta Lei;

III - escolha dos diretores das unidades de ensino, com a participação direta da comunidade, de acordo com o estabelecido nesta Lei;

IV - autonomia das unidades de ensino, no que lhes couber pela legislação vigente, na gestão pedagógica, administrativa e financeira de seu projeto educativo, sob responsabilidade de um Conselho Deliberativo Escolar, com representação eleita dos quatro segmentos da comunidade escolar: alunos, pais ou responsáveis, professores/especialistas e servidores da carreira de assistência à educação, com presença nata do diretor eleito;

V - organização normativa do sistema, de forma democrática, por meio de um Conselho de caráter consultivo e deliberativo;

VI - participação do Conselho de Educação do Distrito Federal e dos Conselhos Escolares na elaboração do orçamento, considerando o elenco de necessidades e prioridades;

VII - repasse para a Secretaria de Educação, de quinze em quinze dias, dos recursos orçados e dos impostos e transferências arrecadados no período, para manutenção do desenvolvimento do ensino;

VIII - transparência nos mecanismos administrativos e financeiros, em todas as instâncias;

IX - garantia de recursos financeiros proporcionais ao número de alunos e às necessidades da escola, distribuídos diretamente às unidades de ensino para o custeio de suas atividades pedagógicas e administrativas e para investimentos de manutenção com padrão de qualidade estabelecido pelo sistema, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 2º A gestão da unidade de ensino será exercida pela Direção e pelo Conselho Escolar, eleitos na forma desta Lei.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei às unidades de ensino estruturadas na forma de Cooperativas Educacionais, conforme a Lei nº 508, de 22 de julho de 1993.

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO ESCOLAR**

Art. 4º Em todas as unidades de ensino público do Distrito Federal e nas convenuadas funcionar um Conselho Escolar, órgão deliberativo máximo da escola, respeitada a legislação vigente, composto de, no mínimo, 5 (cinco) membros e, no máximo, 17 (dezesete) membros.

Art. 5º O Conselho Escolar será composto paritariamente pelos segmentos que integram a comunidade escolar, da seguinte forma: 50% para pais ou responsáveis e alunos, e 50% para professores/especialistas e servidores da carreira de assistência à educação.

§ 1º O número das representações paritárias e de representantes de cada segmento será definido em Assembleia Geral Escolar, convocada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início do processo de eleição dos conselheiros, a partir de propostas apresentadas pela direção ou pelos segmentos organizados da comunidade escolar e constantes do edital de convocação da assembleia.

§ 2º O edital de convocação da Assembleia Geral Escolar será elaborado pelo Conselho Escolar, que estabelecerá o *quorum* mínimo de instalação desta Assembleia.

§ 3º Na inexistência de Conselho Escolar, a convocação da Assembleia será feita pelo diretor da unidade de ensino ou por órgão designado pela Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal.

Art. 6º O Diretor da unidade de ensino integrará o Conselho Escolar como membro nato e, em seu impedimento, será substituído por um membro da Direção.

Art. 7º Nas unidades de ensino onde não houver diretor, o Conselho poderá ser composto por um mínimo de 03 (três) membros.

Art. 8º Todos os segmentos existentes na comunidade escolar deverão ser representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para pais ou responsáveis e alunos e 50% (cinquenta por cento) para professores/especialistas e servidores da carreira de assistência à educação.

Parágrafo único. No impedimento de participação do segmento dos alunos, prevista nesta Lei, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será integrado por representantes de pais ou responsáveis.

Art. 9º A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar, bem como de seus suplentes, realizar-se-á na unidade de ensino, em cada segmento, por votação, direta e secreta, uninominalmente ou através de chapas em eleição proporcional, na mesma data, observando o disposto nesta Lei.

Art. 10 Cada segmento organizará sua eleição, conforme as seguintes diretrizes:

I - os eleitores de todos os segmentos constarão de lista elaborada e publicada pela Secretaria da unidade de ensino;

II - o *quorum* mínimo será de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores do segmento, com exceção dos pais/responsáveis, que será de 10% (dez por cento);

III - serão considerados eleitores os alunos maiores de 13 (treze) anos ou de qualquer idade cursando a 6ª série em diante, que tenham tido frequência superior a 50% (cinquenta por cento) das aulas no bimestre anterior e os alunos do ensino supletivo, com qualquer frequência;

IV - serão eleitores do seu segmento todos os pais, mães ou responsáveis dos alunos;

V - serão eleitores de seus segmentos os integrantes das carreiras de magistério e de assistência à educação, dos quadros efetivo e suplementar, em exercício na unidade de ensino;

VI - os que pertencerem a mais de um segmento poderão votar mais de uma vez, mas só poderão se candidatar por um deles, a seu critério;

VII - na hipótese de qualquer segmento não atingir o *quorum*, convocar-se-á nova eleição, em prazo definido pelo Conselho.

Art. 11 O mandato dos conselheiros terá duração de 2 (dois) anos, permitindo-se reeleições.

Art. 12 A posse dos membros do Conselho Escolar ocorrerá em até 15 (quinze) dias após as eleições.

§ 1º A posse ao primeiro Conselho Escolar será dada pela Direção da escola e aos seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

§ 2º O Conselho Escolar elegerá o seu presidente e o seu secretário.

§ 3º O exercício da função de membro do Conselho Escolar terá caráter voluntário, não podendo ser remunerado.

Art. 13 O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário, através de convocação:

I) de seu presidente,

II) do diretor da unidade de ensino;

III) da metade mais 1 (um) de seus membros.

§ 1º O *quorum* mínimo para instalação das reuniões do Conselho Escolar será de metade mais um de seus membros.

§ 2º Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes a reunião

§ 3º A convocação definida no caput deste artigo, deverá ser feita formalmente, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 14 A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade de ensino ou destituição

§ 1º O não comparecimento injustificado de qualquer membro do Conselho Escolar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas também implicará a vacância da função de conselheiro

§ 2º Ocorrerá destituição de qualquer membro do Conselho Escolar quando assim o decidir a assembleia geral do segmento, convocada pela assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares

Art. 15 Cabe ao suplente:

I - substituir o titular em caso de impedimento.

II - completar o mandato do titular, em caso de vacância

Parágrafo único Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciara a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância

Art. 16 Dentre as atribuições do Conselho, além das definidas pelo sistema educacional de ensino, devem constar as seguintes:

I - elaborar seu regimento;

II - adotar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da unidade de ensino, sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e à conservação da escola;

III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-financeiro e pedagógico da unidade de ensino;

IV - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos;

V - coordenar o processo de discussão para encaminhamento de propostas, elaboração ou alteração do regimento escolar;

VI - convocar a assembleia geral escolar dos segmentos;

VII - propor e coordenar a discussão junto aos segmentos da comunidade escolar e votar alterações no currículo escolar, no que for atribuição da unidade, respeitada a legislação vigente;

VIII - propor e coordenar a discussão junto aos segmentos e votar as alterações metodológicas, didáticas e administrativas da unidade de ensino, respeitada a legislação vigente.

IX - estruturar o calendário escolar e horários, no que competir à unidade de ensino, observada a legislação vigente.

X - fiscalizar a gestão da unidade de ensino.

Parágrafo único Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas e as diretrizes do Conselho de Educação do Distrito Federal

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art. 17 A direção será exercida pelo diretor eleito e por sua equipe técnica

§ 1º Nas unidades de ensino que, por sua complexidade, requeiram o cargo de vice-diretor, o mesmo será eleito em chapa com o diretor, em conformidade com as exigências previstas nesta Lei

§ 2º A equipe técnica, obedecendo à modulação de cada unidade de ensino, será submetida a aprovação do Conselho Escolar

Art. 18 A escolha do diretor da unidade de ensino, bem como o provimento do seu cargo, far-se-á por meio de eleição direta pela comunidade escolar, por voto secreto, sendo proibido o voto por representação

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por comunidade escolar:

a) os alunos matriculados e frequentes na unidade de ensino, a partir da 6ª série do ensino fundamental, bem como os alunos com 13 (treze) anos completos ou mais, independentemente da série que estejam cursando;

b) pais, mães ou responsáveis por alunos menores de 13 (treze) anos de idade, devidamente identificados na ficha de matrícula;

c) voluntariamente, pais, mães ou responsáveis pelos demais alunos;

d) integrantes das carreiras de magistério e de assistência à educação dos quadros efetivo e suplementar em exercício na unidade de ensino ou concorrendo a um cargo pela mesma

§ 2º Os votos serão computados de forma paritária entre os segmentos dos professores/especialistas e servidores da carreira de assistência à educação 50% (cinquenta por cento) e de pais ou responsáveis e alunos 50% (cinquenta por cento).

§ 3º A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento) e do segmento professores/servidores atingir 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.

Art. 19 Poderá inscrever-se para concorrer ao cargo de diretor o servidor da Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal concursado, que comprove:

I - pertencer aos quadros da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou da Carreira Assistência à Educação Pública do Distrito Federal;

II - ter experiência no sistema de educação pública do Distrito Federal, na condição de concursado, há, no mínimo, 02 (dois) anos, e estar lotado na Divisão Regional de Ensino da respectiva escola;

III - ter disponibilidade para o cumprimento do regime de 40 (quarenta) horas semanais, sendo permitidas, apenas, atividades correlatas ou similares, sem prejuízo para a unidade de ensino, previamente aprovadas pelo respectivo Conselho Escolar;

IV - para as escolas que oferecem apenas educação infantil e/ou ensino fundamental até a 4ª série

a) ser portador, no mínimo, do curso de 2º grau, desde que o candidato a vice-diretor possua o curso de graduação, licenciatura curta ou plena com registro no Ministério da Educação e do Desporto que o habilite ao exercício do magistério;

b) ser portador, no mínimo, do curso de 2º grau, com registro na Secretaria de Educação que o habilite ao exercício do magistério, quando não está previsto o cargo de vice-diretor

V - para as demais unidades de ensino da rede pública do Distrito Federal

a) ser portador, no mínimo, de curso de graduação, desde que o candidato a vice-diretor possua, no mínimo, o curso de graduação, licenciatura curta ou plena, com registro no Ministério da Educação e do Desporto que o habilite ao exercício do magistério;

b) ser portador, no mínimo, de curso de graduação, licenciatura curta ou plena, com registro no Ministério da Educação e do Desporto que o habilite ao exercício do magistério quando não está previsto o cargo de vice-diretor.

Parágrafo único Não havendo inscrição de candidatos para concorrer ao cargo, caberá à Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal designar servidor para exercer o cargo de diretor da unidade de ensino, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses e em conformidade com o disposto neste artigo.

Art. 20 Poderão concorrer às eleições os candidatos inscritos que apresentarem e defenderem projetos de gestão em sessão pública

§ 1º No processo de eleição, o candidato ao cargo de diretor apresentará e defenderá o projeto de gestão, compreendendo os aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, perante a comunidade escolar, em sessão pública obrigatória, convocada pelo Conselho Escolar.

§ 2º Na campanha eleitoral não será permitida a propaganda de caráter político-partidário, a distribuição de brindes ou camisetas, a remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, a configuração de ameaças, coerção ou cerceamento de liberdade, bem como, a publicidade dentro das salas de aula.

Art. 21 Serão considerados eleitos para os cargos de diretor e vice-diretor os candidatos que obtiverem maioria simples do total de votos válidos, conforme o § 2º do art. 18 desta Lei.

Parágrafo único Em caso de chapa ou candidato único, será necessária a obtenção de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos apurados.

Art. 22 Os servidores eleitos para os cargos de direção terão mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição.

§ 1º A primeira eleição ocorrerá, em todas as unidades de ensino, nos dias 8 e 9 do mês de dezembro;

§ 2º As demais eleições deverão ocorrer obrigatoriamente na última sexta-feira e sábado do mês de novembro do ano de ocorrência do pleito.

Art. 23 Em caso de vacância do cargo de diretor, assumirá o vice-diretor

§ 1º No impedimento do vice-diretor ou no caso de inexistência de vice-diretor, assumirá a direção um servidor indicado pelo Conselho Escolar, observado o disposto no art. 19 e seus incisos.

§ 2º Na hipótese de a vacância do diretor e de o impedimento do vice-diretor ocorrerem antes de completados dois terços do mandato, nova eleição deverá ser convocada no prazo de 20 (vinte) dias, na forma desta Lei, para mandato complementar.

§ 3º No caso da vacância nos demais cargos, o Conselho Escolar apreciará a indicação do substituto.

Art. 24 O regimento eleitoral será único para todo o sistema público de ensino do Distrito Federal, elaborado por Comissão Paritária dos membros da comunidade escolar, a ser designada pela Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal.

Parágrafo único A Comissão Paritária será constituída por 02 (dois) representantes de cada um dos seguintes segmentos:

I - Sindicato dos Professores no DF;

II - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no DF;

III - pais ou responsáveis de alunos;

- IV - União Metropolitana dos Estudantes Secundaristas de Brasília,
V - Secretaria de Educação ou da Fundação Educacional do Distrito Federal

Art. 25 O processo eleitoral das unidades de ensino será convocado pela Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal por edital público afixado em locais visíveis nas unidades de ensino e coordenado pela comissão eleitoral.

Parágrafo único Em cada unidade de ensino será constituída uma comissão eleitoral local, composta paritariamente por representantes dos segmentos da comunidade escolar e dos candidatos que, de forma articulada com a Comissão Paritária, conduzirá as eleições.

Art. 26 Compete a Comissão eleitoral

- I - inscrever candidatos;
- II - publicar edital com normas de propaganda, lista de candidatos a diretor, data, horário e local de votação, prazos para apuração e recursos;
- III - organizar debates entre os candidatos, para que se manifestem quanto a suas posições sobre a educação e propostas de gestão;
- IV - nomear, antecipadamente, mesários e escrutinadores e credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos, bem como providenciar a confecção de cédulas eleitorais;
- V - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no regimento eleitoral;
- VI - homologar a lista de cada segmento elaborada pela secretaria da unidade de ensino.

Art. 27 A destituição do diretor e do vice-diretor somente poderá ocorrer motivadamente em duas hipóteses:

- I - após sindicância, em que lhe seja assegurado amplo direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituam falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de eficiência, ou infração funcional, previstos na Lei 8.112/90;
- II - após deliberação em assembleia geral da comunidade escolar, convocada pelo Conselho Escolar para este fim específico, a partir de requerimento encaminhado ao mesmo, com assinatura de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros de cada segmento da comunidade escolar.

§ 1º A sindicância de que trata o inciso I far-se-á através de comissão e será concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O Secretário de Educação do Distrito Federal poderá determinar o afastamento do indicado durante a realização da sindicância, assegurado o retorno às funções caso a decisão final seja pela não destituição.

§ 3º A assembleia de que trata o inciso II deste artigo deverá ser convocada pelo Conselho Escolar em quinze dias após o recebimento do requerimento citado.

§ 4º Para instalação da assembleia geral da comunidade escolar a que se refere o inciso II deste artigo, o quorum mínimo deverá ser de 50% (cinquenta por cento mais um) do número de votantes de cada segmento na eleição da direção em questão.

§ 5º Na assembleia de que trata o inciso II deste artigo será assegurado a direção amplo direito de defesa e, na afecção do resultado da votação que ocorrerá através de voto secreto, observa-se a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para professores/especialistas e servidores da carreira de assistência à educação e 50% (cinquenta por cento) para pais ou responsáveis e alunos.

Art. 28 Para cada unidade de ensino recém instalada, até o provimento da direção na forma desta Lei, serão designados servidores da Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal para o exercício do cargo de diretor, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, respeitando o art. 19 e seus incisos.

§ 1º Expirado o prazo da designação prevista no artigo anterior, proceder-se-á eleição, conforme o previsto nesta Lei.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se também a unidade de ensino que, em virtude da ampliação do atendimento escolar, vier a comportar o cargo de diretor ou de vice-diretor.

Art. 29 A Secretaria de Educação disporá sobre as medidas a serem adotadas em situação de comprovada inexistência de servidor que atenda as condições previstas no art. 19 desta Lei.

Parágrafo único O mandato do diretor indicado, conforme o previsto no caput deste artigo, terá duração de 01 (um) ano. Ao final deste prazo, será encaminhada a eleição.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 30 Caberá à Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal oferecer cursos de qualificação aos diretores e vice-diretores eleitos, de 180 (cento e oitenta) horas, no mínimo, considerando os aspectos político, administrativo, financeiro e pedagógico, com frequência obrigatória.

Art. 31 As eleições para representantes dos segmentos no Conselho Escolar serão realizadas simultaneamente com a eleição do diretor da unidade de ensino.

§ 1º A primeira eleição será convocada pela Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal e coordenada por uma Comissão Geral constituída paritariamente por representantes da comunidade escolar, e indicados pelos sindicatos dos trabalhadores em educação (Sindicato dos Professores no Distrito Federal e Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal) pelos pais ou responsáveis pela UME/SB e pela Secretaria de Educação/Fundação Educacional do Distrito Federal.

§ 2º A primeira eleição do Conselho Escolar poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias da posse da direção eleita.

Art. 32 Nas quatro últimas semanas que antecedem o pleito os candidatos serão liberados 01 (um) dia por semana.

I - quando ocupante de cargo em comissão ou servidor da carreira de assistência à Educação previamente comunicado a Comissão Eleitoral;

II - nos demais casos, a liberação se dará nos dias destinados à Coordenação Pedagógica.

Art. 33 Na primeira eleição, o candidato poderá concorrer a direção de qualquer unidade de ensino, independentemente de sua lotação.

Art. 34 O Governo do Distrito Federal reestruturará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias as unidades de serviços, Centros de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC's, após o que se aplicam os efeitos do disposto nesta Lei.

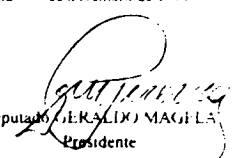
Art. 35 O candidato a diretor ou vice-diretor de unidade de ensino ocupante de cargo em comissão, deverá afastar-se do mesmo 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para as eleições.

Parágrafo único Os candidatos em regência de classe e em atividades administrativas serão liberados 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito eleitoral.

Art. 36 Esta Lei será regulamentada no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação.

Art. 37 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Brasília, de novembro de 1995.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

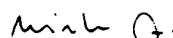
MENSAGEM
Nº 201/95-GAG

Brasília, 23 de novembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa Excelsa Casa, sancionei o Projeto de Lei nº 788, de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.647.600,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais)", e que se converteu na Lei nº 956, de 22 de novembro de 1995, publicada no DODF nº 225, de 23 de novembro de 1995.

Aproverto o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinguida consideração.


CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Exmo. Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
DD Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal
N E S T A

LEI Nº 956 DE 22 DE Novembro DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.647.600,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal (Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995), no montante de R\$ 3.647.600,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), para atender às programações constantes do Anexo II desta Lei

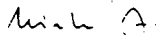
Art 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito a que se refere o artigo anterior serão financiados na forma do art 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de Receita

Art 3º Em função do disposto no art 1º, a receita da entidade fica detalhada na forma do Anexo I, desta Lei

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 22 de novembro de 1995
107ª da República e 36ª de Brasília



ANEXO I EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

RECEITA		FISCA	
ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO		3.647.600	3.647.600
25.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		3.647.600	3.647.600
TOTAL		3.647.600	3.647.600

RECEITA		FISCA	
ESPECIFICAÇÃO	TESOURC	OUTRAS FONTES	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO	3.647.600		3.647.600
25.100 SECRETARIA DE TRABALHO	3.647.600		3.647.600
TRABALHO	3.647.600		3.647.600
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.647.600		3.647.600
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	3.647.600		3.647.600
140080031.0394.0000 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		600.000	600.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		600.000	600.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.047.600		3.047.600
140080031.0394.0000 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	3.647.600		3.647.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		600.000	600.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.047.600		3.047.600
25.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	3.647.600		3.647.600
TRABALHO	3.647.600		3.647.600
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.647.600		3.647.600
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	3.647.600		3.647.600
140080031.0394.0000 AFILI. E FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	3.647.600		3.647.600
FINANCIAMENTO A EMPREENDEDORES E MICROEMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS	3.647.600		3.647.600
PEQUENOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	3.647.600		3.647.600
ARTESÃO, FERRANTELE, COOPERATIVAS DE TRABALHO ASSOCIADAS DE PRODUTOS DE TRABALHO MICROEMPRESAS DE EMPRESAS DE PEQUENAS PORTE E SETOR INFORMÁTICO	3.647.600		3.647.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000		600.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.047.600		3.047.600
140080031.0394.0000 CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	3.647.600		3.647.600
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.647.600		3.647.600
140080031.0394.0000 ASSISTÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	3.647.600		3.647.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000		300.000
140080031.0394.0000 FORMATAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS PARA O PRIMEIRO EMPREGO	100.000		100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000		100.000
140080031.0394.0000 CONCESSÃO DE GARANTIA A EMPREENDEDORES CONTRAÍDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	200.000		200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000		200.000
TOTAL	3.647.600		3.647.600

RECEITA		FISCA	
ESPECIFICAÇÃO	TESOURC	OUTRAS FONTES	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO	3.647.600		3.647.600
25.100 SECRETARIA DE TRABALHO	3.647.600		3.647.600
TRABALHO	3.647.600		3.647.600
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.647.600		3.647.600
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	3.647.600		3.647.600
140080031.0394.0000 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		600.000	600.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		600.000	600.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.047.600		3.047.600
140080031.0394.0000 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	3.647.600		3.647.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		600.000	600.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.047.600		3.047.600
25.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	3.647.600		3.647.600
TRABALHO	3.647.600		3.647.600
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.647.600		3.647.600
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	3.647.600		3.647.600
140080031.0394.0000 AFILI. E FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	3.647.600		3.647.600
FINANCIAMENTO A EMPREENDEDORES E MICROEMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS	3.647.600		3.647.600
PEQUENOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	3.647.600		3.647.600
ARTESÃO, FERRANTELE, COOPERATIVAS DE TRABALHO ASSOCIADAS DE PRODUTOS DE TRABALHO MICROEMPRESAS DE EMPRESAS DE PEQUENAS PORTE E SETOR INFORMÁTICO	3.647.600		3.647.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000		600.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.047.600		3.047.600
140080031.0394.0000 CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	3.647.600		3.647.600
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.647.600		3.647.600
140080031.0394.0000 ASSISTÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	3.647.600		3.647.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000		300.000
140080031.0394.0000 FORMATAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS PARA O PRIMEIRO EMPREGO	100.000		100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000		100.000
140080031.0394.0000 CONCESSÃO DE GARANTIA A EMPREENDEDORES CONTRAÍDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	200.000		200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000		200.000
TOTAL	3.647.600		3.647.600

99 DISTRITO FEDERAL	3.047.600	3.047.600
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.047.600	3.047.600
140080031.0394.0000 ASSISTÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	300.000	300.000
99 DISTRITO FEDERAL	300.000	300.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000	300.000
140080031.0394.0000 FORMATAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS PARA O PRIMEIRO EMPREGO	100.000	100.000
99 DISTRITO FEDERAL	100.000	100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000	100.000
140080031.0394.0000 CONCESSÃO DE GARANTIA A EMPREENDEDORES CONTRAÍDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	200.000	200.000
99 DISTRITO FEDERAL	200.000	200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000	200.000
TOTAL	3.647.600	3.647.600

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.647.600,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal (Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995), no montante de R\$ 3.647.600,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), para atender às programações constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito a que se refere o artigo anterior serão financiados na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de Receita.

Art. 3º Em função do disposto no art. 1º, a receita da entidade fica detalhada na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de novembro de 1995.


Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

RECEITA		FISCA	
ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT. ECONÔMICA
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO		3.647.600	3.647.600
25.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		3.647.600	3.647.600
TOTAL		3.647.600	3.647.600

RECEITA		FISCA	
ESPECIFICAÇÃO	TESOURC	OUTRAS FONTES	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO	3.647.600		3.647.600
25.100 SECRETARIA DE TRABALHO	3.647.600		3.647.600
TRABALHO	3.647.600		3.647.600
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.647.600		3.647.600
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	3.647.600		3.647.600
140080031.0394.0000 CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS		600.000	600.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		600.000	600.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.047.600		3.047.600
140080031.0394.0000 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	3.647.600		3.647.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		600.000	600.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.047.600		3.047.600
25.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	3.647.600		3.647.600
TRABALHO	3.647.600		3.647.600
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.647.600		3.647.600
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	3.647.600		3.647.600
140080031.0394.0000 AFILI. E FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	3.647.600		3.647.600
FINANCIAMENTO A EMPREENDEDORES E MICROEMPREENDEDORES URBANOS E RURAIS	3.647.600		3.647.600
PEQUENOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	3.647.600		3.647.600
ARTESÃO, FERRANTELE, COOPERATIVAS DE TRABALHO ASSOCIADAS DE PRODUTOS DE TRABALHO MICROEMPRESAS DE EMPRESAS DE PEQUENAS PORTE E SETOR INFORMÁTICO	3.647.600		3.647.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000		600.000
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.047.600		3.047.600
140080031.0394.0000 CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	3.647.600		3.647.600
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.647.600		3.647.600
140080031.0394.0000 ASSISTÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	3.647.600		3.647.600
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000		300.000
140080031.0394.0000 FORMATAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS PARA O PRIMEIRO EMPREGO	100.000		100.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000		100.000
140080031.0394.0000 CONCESSÃO DE GARANTIA A EMPREENDEDORES CONTRAÍDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	200.000		200.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000		200.000
TOTAL	3.647.600		3.647.600

	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000	600.000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	3.047.600	3.047.600
140080031.2394.0001	FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	3.647.600	3.647.600
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.000	600.000
	INVERSÕES FINANCEIRAS	3.047.600	3.047.600
25.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA TRABALHADOR		3.647.600	3.647.600
	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.647.600	3.647.600
	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA	3.647.600	3.647.600
140080031.2394.0000	APOIO E FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	3.647.600	3.647.600
	INVERSÕES FINANCEIRAS	3.647.600	3.647.600
140080031.2394.0001	CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	3.047.600	3.047.600
	INVERSÕES FINANCEIRAS	3.047.600	3.047.600
140080031.2394.0002	ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	300.000	300.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000	300.000
140080031.2394.0003	FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS PARA O PRIMEIRO EMPREGO	100.000	100.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000	100.000
140080031.2394.0004	CONCESSÃO DE GARANTIA A EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	200.000	200.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000	200.000
	TOTAL	3.647.600	3.647.600

**PROJETO DE LEI Nº 932 /1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)**

Dispõe sobre a constituição e atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito e dá providências correlatas.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, constantes no § 3º do art. 68, da Lei Orgânica do Distrito Federal, terão amplos poderes de averiguação próprios das autoridades judiciais, na apuração dos fatos determinados que tenham dado origem à sua formação.

§ 1º - A constituição das Comissões Parlamentares de Inquérito far-se-á mediante apresentação de requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Legislativa.

§ 2º - A competência das Comissões Parlamentares de Inquérito sobre fato determinado, versa somente sobre a Administração Pública direta, autarquias, fundos especiais, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Distrito Federal.

§ 3º - A competência das Comissões Parlamentares de Inquérito, encerrar-se-á com relatório circunstanciado apresentado em Plenário, devendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que este promova a responsabilidade civil ou penal dos infratores.

Art. 2º - Os integrantes das Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício de suas atribuições, poderão, individualmente ou em conjunto, determinar diligências que reputarem necessárias, colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias, requerer a convocação de quaisquer autoridades do Distrito Federal, servidores públicos, tomar depoimentos, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar informações e documentos e comparecer aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

§ 1º - O Governador, Secretários e os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal, terão prazo de 10 (dez) dias para responderem os pedidos de informações e encaminharem os documentos requisitados, diretamente às Comissões Parlamentares de Inquérito.

§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior será prorrogado por um único e igual período, desde que haja solicitação às Comissões, devidamente justificada e antes do encerramento do prazo estabelecido.

Art. 3º - as providências de que tratam o artigo anterior, em especial a intimação de testemunhas e demais pessoas, cujos esclarecimentos, no interesse da investigação, se façam necessários, se efetuarão através do Presidente da Comissão.

Art. 4º - O não comparecimento, sem justificativa, das autoridades do Distrito Federal convocadas às Comissões Parlamentares de Inquérito, bem como a não prestação de informações e o não atendimento às suas solicitações, nos prazos estabelecidos por esta Lei, importa em crime de responsabilidade, na forma definida pela legislação federal.

Art. 5º - aplica-se a legislação federal, no que couber, aos servidores públicos dos órgãos da administração direta e indireta, incluídos os das fundações e das demais empresas ou sociedades em que o Distrito Federal seja o acionista majoritário, que deixarem de comparecer, quando convocados, às Comissões Parlamentares de Inquérito, ou não fornecerem as informações requisitadas ou se recusarem a atender às suas decisões.

ANEXO III EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

REGIONALIZAÇÃO		FISCAL		
ANEXO A LEI Nº	ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO				
25.901 FUNDO DE SOLIDARIEDADE PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA				
140080031.2394	APOIO E FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	3.647.600		3.647.600
140080031.2394.0001	CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	3.047.600		3.047.600
	99 DISTRITO FEDERAL	3.047.600		3.047.600
	INVERSÕES FINANCEIRAS	3.047.600		3.047.600
140080031.2394.0002	ASSISTÊNCIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	300.000		300.000
	99 DISTRITO FEDERAL	300.000		300.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300.000		300.000
140080031.2394.0003	FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS PARA O PRIMEIRO EMPREGO	100.000		100.000
	99 DISTRITO FEDERAL	100.000		100.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.000		100.000
140080031.2394.0004	CONCESSÃO DE GARANTIA A EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	200.000		200.000
	99 DISTRITO FEDERAL	200.000		200.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	200.000		200.000
	TOTAL	3.647.600		3.647.600

MENSAGEM Nº 206 /95-GAG

Brasília, 27 de novembro de 1995.

Senhor Presidente,

Solicito que o adendo que acompanhou o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1996, ora em apreciação nessa casa seja considerado, para todos os fins, um Anexo da Proposta Orçamentária, parte integrante e indissociável da mesma.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência adotar providências visando ao atendimento da presente solicitação, nos termos da presente mensagem.

Amilcar A.

Excelentíssimo Senhor
Deputado GERALDO MAGELA
DD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Nesta

Art. 6º - O não atendimento às determinações do Presidente da Comissão faculta a este solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Art. 7º - O processo e a instrução das Comissões Parlamentares de Inquérito obedecerão ao disposto nesta Lei e no Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Processo Penal e a legislação federal atinente à matéria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As Comissões Parlamentares de Inquérito desempenham papel de grande relevância na fiscalização e controle da Administração e, na Carta da República de 1988, foram bastante privilegiadas, a ponto de receber poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias.

As Comissões Parlamentares de Inquérito desempenham um papel fundamental na busca da verdade real, para apresentar à Justiça os responsáveis pela dilapidação do patrimônio público.

Entretanto, muitos dos responsáveis pela coisa pública impedem a averiguação ou socorrem do Poder Judiciário para impedi-la, alegando que o Distrito Federal não tem legislação própria, assim como a lei federal atinente à espécie é antiga, anterior a Constituição Federal de 1988, portanto, desatualizada e em desacordo com os mandamentos constitucionais vigentes.

Diante do exposto, conclamo meus nobres Pares para a aprovação desta proposição, por ser instrumento necessário para o exercício da atividade parlamentar e para o controle dos atos externos praticados pelos poderes constituídos.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1995.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 933, DE 1995
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR - PSDB)

Permite a denominação de ruas e avenidas de Cidades-Satélites do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Fica permitido denominar ruas e avenidas principais das Cidades-Satélites do Distrito Federal, mediante lei específica.

Art. 2º A denominação de rua ou avenida deverá ser precedida de processo de escolha, com a participação da população residente no local.

Parágrafo único. O projeto de lei que pretender dar nome a rua ou avenida, deverá ser acompanhado de abaixo-assinado de moradores que representem, no mínimo, cinquenta por cento das residências existentes no local.

Art. 3º Fica vedado o emprego de nomes de pessoas vivas, de nomes pejorativos e de nomes em língua estrangeira para a denominação de ruas e avenidas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As Cidades-Satélites do Distrito Federal foram divididas em quadras, conjuntos e lotes como forma de identificar e individualizar unidades residenciais, comerciais, industriais, etc. Essa, aliás, é uma característica de cidades planejadas, onde as ruas e avenidas são traçadas e abertas para, então, receber moradias e estabelecimentos.

Entretanto, com o passar do tempo, o que se observa é que a população local passa a usar nomes de símbolos ou de casas comerciais para identificar ruas e avenidas, desprezando siglas e números constantes do plano urbanístico. Assim, é comum que em lugar de endereços formais, a comunidade refira-se à "rua da Cinfel", "praça do BRB", "rua do bicicletário", "Avenida Sandú", Avenida Comercial, etc., por julgá-los mais fáceis de identificar.

Esse fato, sem dúvida, representa um desejo da população em dar nomes às ruas e às avenidas de suas cidades, a exemplo do que ocorre nas demais metrópoles brasileiras.

A presente proposição pretende facultar que a população de determinada rua ou avenida possa escolher, em processo democrático e representativo, o nome que deseja dar ao local onde reside, que seria oficializado por lei específica. Cria-se, ao mesmo tempo, mais um canal de interação entre a Câmara Legislativa e a comunidade que, juntos, ficam incumbidos da viabilização deste projeto.

Por essas razões, pedimos o honroso apoio dos nobres colegas Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de novembro de 1995


Deputado Distrital **JOSÉ EDMAR CORDEIRO**
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 934, DE 1995
(Autor: Deputado JOSÉ EDMAR - PSDB)

Cria o Cemitério Público do Paranoá e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Cemitério Público da Cidade-Satélite do Paranoá.

Art. 2º O Poder Executivo destinará e delimitará área apropriada para as finalidades desta lei, nos limites da Região Administrativa do Paranoá.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar ou alterar a destinação da área necessária à implantação do Cemitério Público do Paranoá.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários à implementação desta lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Cidade-Satélite do Paranoá e as comunidades próximas à Região Administrativa do Paranoá tem atualmente população de cerca de 60.000 habitantes. De outra parte, sabe-se que o Cemitério Campo da Esperança, na Asa Sul do Plano Piloto, encontra-se grande parte ocupado, evidenciando a necessidade de serem criados cemitérios alternativos.

Além disso, a população acima identificada, ao recorrer ao Cemitério de Brasília, ou de Sobradinho, enfrenta distâncias que oneram os serviços funerários e causam maior sofrimento, ainda, àqueles que perdem seus entes queridos.

Os serviços funerários são serviços públicos essenciais, que constituem dever do Estado para com a população, especialmente as mais desassistidas, como as da cidade do Paranoá.

Por essas razões, contamos com o inestimável apoio dos nobres colegas Deputados para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de novembro de 1995


Deputado Distrital **JOSÉ EDMAR CORDEIRO**
PSDB

PROJETO DE LEI Nº 935 /95
(DO SENHOR DEPUTADO MARCO LIMA)

Destina área em todas as Cidades do Distrito Federal para construção de monumentos à Bíblia Sagrada.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica destinada uma área pública central em todas as Cidades do Distrito Federal, para construção de Monumentos à Bíblia Sagrada.

Art. 2º - As áreas reservadas por este Projeto de Lei, após serem designadas, somente poderão ser utilizadas para construção dos Monumentos à Bíblia, vedando-se a sua destinação para outros fins.

Art. 3º - O Projeto Arquitetônico, a Pavimentação, a Construção, o Custeio e Manutenção dos Monumentos, ficarão sob a responsabilidade do Núcleo do Conselho de Pastores de cada cidade, que estejam devidamente vinculados ao Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal (COPEV-DF), ou na falta do Núcleo, outro Órgão ou Entidade oficialmente autorizada pelo Conselho de Pastores Evangélicos do DF.

Art. 4º - Os Monumentos à Bíblia são Patrimônio Público do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atender a uma antiga reivindicação da população evangélica do DF, que hoje já são mais de 300 mil adéritos.

É prática comum dos evangélicos comemorarem todos os anos o Dia da Bíblia, por ser a Bíblia, não só um livro que revela a palavra de Deus a humanidade, como também a única regra de fé e prática para os cristãos evangélicos.

Nas comemorações do Dia da Bíblia, são realizadas marchas apoteóticas, palestras, apresentações musicais, encenações e orações ao ar-livre com a participação de toda população evangélica daquela localidade. São principalmente nestes eventos que os evangélicos sentem mais claramente a necessidade de um local que venha expressar o sentimento de louvor e gratidão a Deus pela existência da Bíblia.

Estes Monumentos serão com certeza ponto de encontro dos cristãos evangélicos e local de realização de diversos eventos comemorativos que acontecem no decorrer de todo o ano.

O Monumentos funcionarão também como local de promoção cultural e social sendo um marco de paz, amor e esperança em cada cidade onde estiver instalado.

Diante do exposto, coloco o presente Projeto de Lei a apreciação dos ilustres colegas na esperança de que receba total apoio e aprovação desta casa.

Sala das Sessões, em de de 1995

MARCO LIMA
 Deputado Distrital PT/DF

PROJETO DE LEI Nº 936, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre o registro policial de estabelecimentos que atuam no comércio e na fundição de ouro, metais nobres, jóias, pedras preciosas e de revenda de peças usadas de veículos automotores, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos que atuam no comércio e na fundição de ouro, metais nobres, jóias, pedras preciosas e de revenda de peças usadas de veículos automotores ficam obrigados a registrar-se no órgão competente da Polícia Civil e a adotar procedimentos que permitam comprovar a regularidade das operações realizadas.

Art. 2º - O pedido de registro de que trata esta Lei deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do contrato social e do registro do estabelecimento na junta comercial;

II - relação nominal dos responsáveis pelo estabelecimento e de seus empregados, com os respectivos endereços residenciais acompanhado de cópia de suas cédulas de identidade;

III - comprovante do recolhimento da taxa prevista para o registro.

Art. 3º - Ocorrendo alteração da sociedade comercial ou do quadro de empregados, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, completando-se a documentação referida no artigo anterior quanto aos novos empregados.

Art. 4º - Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, as infrações desta Lei serão passíveis das seguintes penalidades:

I - multa de 02 (duas) a 50 (cinquenta) UPDF;

II - cassação de registro;

III - interdição do estabelecimento.

Art. 5º - Fica incluído na tabela de taxas do Distrito Federal, o Alvará de Registro e Licença Anual de Funcionamento para estabelecimentos que atuam no comércio e na fundição de ouro, metais nobres, jóias, pedras preciosas e de revenda de peças usadas de veículos automotores, fixada a taxa correspondente no valor de 05 (cinco) UPDF.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O furto e roubo de veículos automotores cresce dia-a-dia no Distrito Federal, sendo que apenas 50% (cinquenta por cento) dos veículos são recuperados e, mesmo assim, são encontrados, na sua maioria "depenados", isto é, sem suas peças e acessórios, tais como pneus, bancos, motor, câmbio, etc.

As peças retiradas dos veículos são vendidas normalmente em feiras, ferros-velhos e lojas de peças usadas.

A polícia, para coibir esta modalidade criminosa, não dispõe de instrumentos legais adequados, pois não tem como controlar a entrada e saída dessas peças e acessórios nos locais que as comercializam.

Por sua vez, os ourives e demais comerciantes de jóias, também ficam fora do controle policial, sendo sabido que alguns agem criminosamente e adquirem ouro e demais metais nobres de ladrões, fundindo-os e revendendo-os.

Como na revenda de peças usadas, a polícia não dispõe de mecanismos legais para controlar as atividades destes profissionais, com o fito de coibir que maus profissionais comprem ou vendam jóias furtadas ou roubadas.

Por isso, estamos apresentado esta proposição, que tem por escopo municiar o aparelho policial de uma lei específica para controlar os estabelecimentos que comercializam com ouro, jóias e pedras preciosas e de revenda de peças usadas de veículos automotores.

Através de suas Delegacias Especializadas e Circunscriçõens, a Polícia Civil terá condições de combater os receptadores. Se conseguirmos diminuir a receptação, certamente diminuirão os roubos e furtos de veículos, assim como o furto no interior de residências.

Ante todo o exposto, concito meus pares a aprovar o presente Projeto de Lei.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 937/95
(Do Deputado Xavier)

Estende os benefícios garantidos pelo Sistema de Transporte Coletivo aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal aos alunos de Teologia, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os benefícios garantidos pela legislação na área do Sistema de Transportes Coletivos aos estudantes da rede de ensino do Distrito Federal, ficam estendidos, nas mesmas condições, aos alunos regularmente matriculados nos cursos de Teologia.

& 1º - A venda de passe, quando for o caso, ocorrerá somente no período letivo efetivo de cada estabelecimento de ensino;

& 2º - Os alunos de que trata esta Lei, deverão apresentar a Carteira de Estudante emitida pelo estabelecimento de ensino teológico que estuda ou aquela expedida pelas entidades representativas dos estudantes no Distrito Federal, ao cobrador, quando da entrega do passe.

Art. 2º A Secretaria de Transportes tomará as medidas necessárias quanto ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir aos estudantes de Teologia do Distrito Federal, os mesmos direitos assegurados aos alunos regularmente matriculados na rede oficial de ensino para a área de transportes.

Atualmente o DMTU não libera passe estudantil aos alunos de Teologia, sob o argumento de que as Faculdades Teológicas não são reconhecidas e não integram a rede de ensino oficial.

Ressalta-se que o & 2º do art. 336 da Lei Orgânica, foi alterado recentemente por iniciativa do Deputado Periel, onde foi acrescentado esses direitos aos alunos das Faculdades Teológicas ou entidades equivalentes, contudo estes se dariam NA FORMA DA LEI, e é o que estamos propondo.

Por se tratar de um mandamento já revisto na Lei Orgânica, esperamos vê-la aprovada em seus termos.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03, DE 1995.
(Do Senhor Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Concede Título de cidadão honorário de Brasília ao construtor de Brasília o Engenheiro Agrônomo Dr. Bernardo Sayão - "Post-Morten".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Engenheiro Agrônomo Dr. Bernardo Sayão Carvalho de Araújo - "Post-Morten".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Dr. Bernardo Sayão Carvalho de Araújo, o título de cidadão honorário de Brasília Post-Morten.

Dr. Bernardo Sayão, engenheiro Agrônomo, Vice-Governador de Goiás, Diretor da NOVACAP, dirigiu a Colônia Agrícola de Brasília e foi o construtor da Belém-Brasília, que tanto progresso trouxe a nossa cidade.

Considerando os inúmeros serviços prestados a sociedade brasileira, e especialmente a brasiliense conclamamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em novembro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 034, DE 1995.
(Do Senhor Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Concede Título de cidadão honorário de Brasília ao construtor de Brasília o Engenheiro Dr. Israel Pinheiro - "Post-Morten".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica concedido o título de cidadão honorário de Brasília ao Engenheiro Dr. Israel Pinheiro - "Post-Morten".

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder ao Dr. Israel Pinheiro, o título de cidadão honorário de Brasília Post-Morten, pelos relevantes serviços prestados à sociedade brasiliense.

Israel Pinheiro, engenheiro, deputado federal por Minas Gerais, mineiro de Caetés, participou ativamente na construção de nossa capital, como Governador de Goiás e como o primeiro prefeito de Brasília.

Conclamamos pois, aos nobres colegas à aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, uma justa homenagem a quem tanto se dedicou pela cidade.

Sala das Sessões, em novembro de 1995.


Deputado LUIZ ESTEVÃO

MOÇÃO Nº 1032 /95
(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)
PARTIDO: PMDB

"Reivindica providências junto a Administração Regional do Gama, para que seja realizada a limpeza dos becos das quadras 35 a 41 - Setor Central do Gama."

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, reivindico providências junto à Administração Regional do Gama para que seja realizada a limpeza dos becos das quadras 35 a 41 - Setor Central do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

Os becos das quadras 35 a 41 do Setor Central, áreas verdes públicas, foram transformados em depósito de lixo e entulho, trazendo graves problemas às pessoas que moram nas vizinhanças e que pagam, entre outros impostos, taxa de limpeza. O cheiro é insuportável e o aparecimento de insetos, ratos, cobras e, principalmente, doenças, são consequências imediatas do acúmulo de lixo e entulho nos referidos becos.

Vale salientar que, com o atendimento desta reivindicação, os problemas serão solucionados permitindo aos moradores das regiões maior tranquilidade. Assim espero contar com o indispensável apoio dos nobres pares à presente MOÇÃO que certamente terá por parte da Administração a acolhida merecida.

Sala das Sessões, em outubro de 1995


DEP. MANOEL DE ANDRADE
- MANOELZINHO

OF Nº 195 PRES/CLDF Brasília, de novembro de 1995

Exmo. Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº 195, de autoria do Deputado Manoel de Andrade - Manoelzinho, que reivindica providências junto a Administração Regional do Gama, para que seja realizada a limpeza dos becos das quadras 35 a 41 - Setor Central do Gama.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardamos providências e renovamos votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente

Deputado Geraldo Magela
Presidente

À sua Excelência o Senhor
Professor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília-DF.

MOÇÃO Nº 1033 /95
(Do Sr. Dep. Manoel de Andrade - Manoelzinho)
PARTIDO: PMDB

"Sugere providências do Governo do Distrito Federal no sentido de limpar os becos da QNN 23 conjunto "I" - Ceilândia Norte."

De acordo com o artigo 109 do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, sugiro ao Exmo Senhor Governador do Distrito Federal que determine a limpeza dos becos da QNN 23 Conjunto "I" Ceilândia Norte.

JUSTIFICAÇÃO

O beco do local acima referido, foi transformado em depósito de lixo, e entulhos, afligindo aos que moram nas proximidades por terem suas casas invadidas pelos insetos e animais peçonhentos, além de serem obrigados a conviverem com o mau cheiro provocado pela sujeira.

Com a limpeza, esses corredores de ligação interna podem ser transformados em locais de lazer, proporcionando a toda comunidade o direito de viver melhor e desfrutar o convívio social com os vizinhos.

Vale ressaltar que, com o atendimento desta reivindicação, vários problemas sociais vão ser resolvidos permitindo a esses moradores usufruir, com segurança, momentos de descontração.

Em vista ao exposto, solicito o apoio dos nobres deputados no sentido de aprovar a presente MOÇÃO.

Sala das Sessões, em novembro de 1995


DEP. MANOEL DE ANDRADE
- MANOELZINHO

OF Nº 195 PRES/CLDF Brasília, de novembro de 1995

Exmo. Senhor Governador,

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, anexo, a Moção nº 195, de autoria do Deputado Manoel de Andrade - Manoelzinho, que sugere ao Poder Executivo a limpeza dos becos da QNN 23 Conjunto "I" - Ceilândia Norte.

Contando com o espírito público e o comprovado interesse de Vossa Excelência na questão que ora se apresenta, aguardamos providências e renovamos votos de estima e alta consideração.

Atenciosamente

Deputado Geraldo Magela
Presidente

À sua Excelência o Senhor
Professor CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília-DF.

REQUERIMENTO Nº 511 /95

(Do Deputado Odilon Aires)

Solicita à Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, nos sejam fornecidas as informações que especifica, relativamente aos contratos de prestação de serviços de vigilância, conservação e higienização, firmados pelo Banco de Brasília - BRB, e aos dispêndios realizados com pagamento de jetons aos conselheiros dos conselhos do BRB.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa e no art. 155 da Lei Orgânica do Distrito Federal encareço sejam solicitadas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF as seguintes informações:

1) Quanto aos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal do Banco de Brasília S/A e da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A na forma a seguir:

1. 1) Nome do conselheiro
1. 2) Cargo no conselho
1. 3) Situação no conselho (efetivo/suplente)
1. 4) Número de faltas
1. 5) Data de nomeação
1. 6) Data de desligamento
1. 7) Órgão de origem
1. 8) Salário na origem
1. 9) Jeton pago por mês
- 1.10) Jeton pago cumulativamente em 1995 e
- 1.11) Quantidade de reuniões realizadas em 1995.

2) Quanto aos contratos de prestação de serviços de vigilância, higienização e conservação:


- 2.1) cópia integral e autêntica dos autos :
 - 2.1.1) dos processos licitatórios; e
 - 2.1.2) dos processos de realização de despesas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva dar prosseguimento aos trabalhos de verificação dos dispêndios dos diversos órgãos e entidades integrantes do Governo do Distrito Federal.

Objetiva-se, ainda, comparar dispêndios e procedimentos relativos aos contratos de higienização, conservação e vigilância.

Sala das Sessões, em


Deputado **ODILON AIRES CAVALCANTE**
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

REQUERIMENTO Nº 512 /95

(Do Deputado Odilon Aires)

Solicita à Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, nos sejam fornecidas as informações e cópias dos documentos que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 107 inciso I do Regimento Interno desta Casa e art. 155 da Lei Orgânica do DF, requiro de Vossa Excelência sejam solicitadas ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, o abaixo especificado:

- Cópia integral e autêntica dos termos de convênio, com objetivo de realização de coleta de lixo, firmados pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU e as associações de carroceiros, bem como os respectivos termos de aditamento, e os correspondentes registros dos mesmos junto a Procuradoria Geral do Distrito Federal.


- Relação de todos os carroceiros participantes evidenciando:

- Nome;
- CPF;
- Data de nascimento;
- Endereço;
- Local e data de prestação de serviço, do "carroceiro conveniado";
- Cópia autenticada do atestado de saúde e de vacina do "carroceiro conveniado";
- Cópia autenticada da nota fiscal de prestação de serviços emitida pela respectiva associação;
- Cópia autenticada das notas de empenho emitidas à conta dos convênios e de seus aditamentos;
- Comprovante autêntico do pagamento efetuado pela respectiva associação aos "carroceiros conveniados";
- comprovante autêntico de quitação das obrigações sociais e trabalhistas referentes aos "carroceiros conveniados"; e
- Cópia autenticada do relatório de prestação de contas apresentado pelas associações conveniadas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento objetiva esclarecer dúvidas quanto à observância de formalidades legais na celebração e execução do dito convênio. E ainda, verificar o integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária a fim de se garantir o pleno direito dos trabalhadores conveniados.

Sala das Sessões, em


Deputado **ODILON AIRES CAVALCANTE**
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

RECURSO N° 016 , DE 1995.

Da decisão do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal no Recurso n° 015/95, que discute a decisão do Presidente da CCJ em "Questão de Ordem levantada na referida Comissão".

Nos termos do que preceitua o artigo 93, parágrafo 6º, do Regimento Interno, venho, com guarda do prazo legal, oferecer à superior decisão do Egrégio Plenário desta Casa o presente

RECURSO

em desfavor da decisão adotada pelo Presidente da Câmara Legislativa no recurso n° 015/95, pelos fundamentos que passa a expor:

1. A verator questio posta a discussão diz respeito à convocação de suplentes das Comissões, diante da aparente omissão do Regimento Interno no trato da questão.

Digo, "aparente" omissão, porquanto a hermenêutica jurídica confere mecanismos ao aplicador da norma para suprir supostas lacunas, a partir do princípio de que o sistema de direito legislativo é pleno.

É o que ensina Carlos Maximiliano em sua obra Hermenêutica e aplicação do Direito, em excerto que aqui trazemos à colocação:

"Não se encontra um princípio isolado, em ciência alguma; acha-se cada um em conexão íntima com outros. O Direito objetivo não é um conglomerado caótico de preceitos, constitui vasta unidade, organismo regular, sistema, conjunto harmônico de normas coordenadas, em interdependência metódica, embora fixada cada uma no seu lugar próprio. De princípios jurídicos mais ou menos gerais deduzem corolários; uns e outros se condicionam e restringem reciprocamente, embora se desenvolvam de modo que constituem elementos autônomos operando em campos diversos:

Cada preceito, portanto, é membro de um grande todo; por isso do exame em conjunto resulta bastante luz para o caso em apreço".

2 - Assim, sob pena de uma interpretação incompleta, ou não correspondente à verdade, os dispositivos devem ser interpretados uns em confronto com os outros para se chegar ao verdadeiro alcance da norma.

Com efeito, a matéria vem regulada no art. 25 do Regimento Interno, sobretudo nos parágrafos 1º e 2º do mencionado dispositivo, que aqui transcrevemos in verbis:

Art. 25 - A distribuição dos lugares nas Comissões Permanentes, por partidos ou blocos parlamentares, será organizada pela Mesa, logo após a fixação da respectiva composição numérica e será mantida durante toda a sessão legislativa ordinária.

§ 1º - Cada partido ou bloco parlamentar terá, em cada Comissão, tantos suplentes quantos forem os seus membros efetivos.

§ 2º - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, que importem em (sic) alteração da proporcionalidade

partidária na composição das Comissões, prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente".

3 - Da leitura dos dispositivos exsurgem conclusões importantes sobre a matéria. A primeira, e mais importantes delas, é que a proporcionalidade partidária há que ser literalmente obedecida quando da composição da Comissão. Quanto a isso não há divergências.

Existe, inclusive, sobre a matéria, manifestação judicial proferida por provocação do Partido dos Trabalhadores, quando da Composição da Comissão de Sistematização da Lei Orgânica do DF. Na ocasião a Mesa não respeitou a proporcionalidade partidária, decisão que foi revista pelo Poder Judiciário.

Entretanto, inegável é também o fato de que as modificações numéricas que vierem a ocorrer nas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares, que importem alteração da proporcionalidade partidária, não têm vigência imediata, o que nos leva à inexorável conclusão de que a mesma não é indispensável para o funcionamento das comissões. É o disposto no parágrafo 2º do art. 25.

4 - Outro não poderia ser o entendimento, pois se a proporcionalidade fosse indispensável para o funcionamento das comissões, as alterações numéricas ocorridas nas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares teriam, obrigatoriamente, vigência imediata porquanto quebrada a proporcionalidade.

Tal entendimento autoriza-nos a concluir que o suplente é da Comissão e não do partido. Se o suplente fosse do partido, uma vez alterada a proporcionalidade partidária, necessariamente haveria mudanças na suplência da Comissão.

Esta é a conclusão irrefutável a que chegamos, fruto da perfeita exêgese dos comandos adoidos das normas apreciadas.

5 - Segundo ensina o Prof. Luiz Fernando Coelho, em seu ensaio Interpretação de direito, "interpretar é compreender: as leis são parte do universo cultural, e a cultura não se explica, compreende-se em função do sentido que os objetos culturais encerram, e compreender é justamente conhecer o sentido". (grifamos)

Ora, por tais argumentos não se pode aceitar a decisão proferida no Recurso apresentado contra as deliberações da CCJ, adotadas na reunião do último dia 9 do ano em curso, por não apresentar-se consentânea com a interpretação dos dispositivos regimentais acima mencionados.

CONCLUSÃO

Com escopo no argumentos expostos é que encaminhamos a matéria à superior apreciação do Colendo Plenário, pleiteando a reforma da decisão adotada quando da apreciação do Recurso n° 015/95, para restabelecer o entendimento adotado pela Comissão de Constituição e Justiça em sessão de 09 de outubro do corrente ano.

Termos em que
P. E. Deferimento

Brasília, 22 de novembro de 1995

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**

Memo/GP n° 311 /95

Brasília, 13 de novembro de 1995

Do: **Presidente da CLDF**

Ao: **Presidente da Comissão de Constituição e Justiça**

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, decisão desta Presidência sobre o Recurso n° 015/95, de autoria da Deputado Maria José - Maninha.

Atenciosamente,

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

Ref: RECURSO N° 015/95
(Da Sra. Deputada Maria José Maninha e outros)

I - RELATÓRIO

Com fundamento nos artigos 15. III, "g", e 59 do Regimento Interno, a Deputada Maria José oferece o Recurso n° 015/95 contra decisão do Deputado Luiz Estevão, no exercício da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça, rejeitando questão de ordem, na reunião do dia 9 de outubro do corrente.

Conforme a justificação do Recurso, no momento em que estava em discussão o Projeto de Lei n° 427/95 ("Dispõe sobre a concessão de título de domínio pelo Governo do Distrito Federal na área que menciona"), a Deputada Maria José formulou "questão de ordem contra a participação, na votação, do Deputado Manoel de Andrade, suplente daquela Comissão".

Relata a Deputada Maria José que "estava ausente daquela reunião na ocasião da discussão da referida matéria o Deputado Cláudio Monteiro. Embora chegasse a tempo o Deputado Antônio José - Cafu (suplente da bancada do Deputado Cláudio Monteiro), o Presidente da Comissão, Deputado Luiz Estevão, considerou apto para participar da votação, em lugar do ausente, o Deputado Manoel de Andrade".

Considerando que o Deputado Manoel de Andrade integra a Comissão de Constituição e Justiça na condição de suplente, "originalmente indicado pelo Partido Progressista (PP), sendo à época apresentados como titulares o próprio Deputado Luiz Estevão e o Deputado Benício Tavares" e esclarecendo que os três Deputados estão, atualmente, filiados ao PMDB, "o que não altera a composição da Comissão até a próxima sessão legislativa, conforme estabelece o Regimento Interno, no art. 25 e seu § 2º, a Deputada Maria José apresentou questão de ordem argumentando que "na ausência de membro titular de Comissão, deverá substituí-lo o suplente que esteja representando a sua bancada naquela reunião e, se não houver suplente em condição de convocação, deverá o Presidente da Comissão suprir a ausência com substituto escolhido dentre os membros do titular porventura ausente".

Rejeitada a questão de ordem pelo Presidente da Comissão, que concedeu direito de voto ao Deputado Manoel de Andrade, aduzindo que "nas Comissões não haveria suplente de bancada, mas unicamente suplente de Comissão", a Deputada Maria José, inconformada com tal decisão, oferece o presente recurso para que seja estabelecida a interpretação correta dos dispositivos regimentais pertinentes e, consequentemente, seja reformada a decisão ocorrida "sob o manto do equívoco de interpretação então ocorrido".

Para tanto, a Deputada Maria José invoca o art. 68, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, reproduzida no art. 21 do Regimento Interno, que assegura, na composição de cada Comissão, tanto quanto possível, "a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com participação na Câmara Legislativa".

Traz também à colação o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 25 do Regimento Interno que determinam que "cada partido ou bloco parlamentar terá, em cada Comissão, tantos suplentes quanto forem os seus membros efetivos" e que "as modificações numéricas, que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares que importem em alteração da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente".

Apona, ainda, o disposto no art. 42 do Regimento Interno: "Se, na ausência de membro titular e não havendo suplente a convocar, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara Legislativa, a requerimento do Presidente da Comissão, ou do Vice-Presidente no exercício da presidência, designará substituto dentre os membros da mesma bancada do Deputado ausente".

Ademais, a Deputada Maria José ressalta que o parágrafo único do art. 42 do Regimento Interno, "ao esclarecer que a substituição cessará com o retorno do titular ou seu suplente, mostra que, ao titular, corresponde o seu suplente e não apenas o suplente da Comissão, como quer o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça".

Referido vínculo direto entre o titular e seu suplente também vem explicitado pelo § 4º do art. 43 do Regimento Interno: "a vaga em Comissão será preenchida automaticamente pelo respectivo suplente".

II - FUNDAMENTAÇÃO

Diomar Ackel Filho, ao discorrer sobre o processo legislativo, ensina que:

"Tal procedimento deve ser obediente ao que dispuser, a propósito e no que for aplicável, as normas da Constituição Federal, sendo que a Lei Orgânica local poderá dispor acerca de outras regras, desde que não encontrem óbices nas diretrizes maiores. Do mesmo modo, o Regimento Interno deverá conter disposições específicas a respeito." ("Município e Prática Municipal à luz da Constituição Federal de 1988" - SP - Revista dos Tribunais - 1992 - p. 87)

José Afonso da Silva, mencionando o art. 58, § 1º da Constituição Federal, anota:

"As Comissões do Congresso e de suas Casas serão permanentes ou temporárias e constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento interno ou no ato de que resultar sua criação, assegurada a representação proporcional dos partidos ou de blocos partidários que participem da respectiva Câmara" ("Curso de Direito Constitucional Positivo" - SP - Ed. Malheiros - 1992 - 8ª ed. p. 449)

Mayr Godoy assim analisa a importância política das Comissões Técnicas:

"O plenário não pode decidir sobre matéria sem o parecer das comissões as quais caiba apreciá-la. O regimento tem dupla razão de ser: por princípio, a idéia vem da divisão de trabalho, cabendo o estudo prévio por um grupo menor, de regra composto de especialistas ou estudiosos, assessorado, onde o debate coloquial, mais técnico, fornece conclusões à decisão do grande plenário; por consequência, como as Comissões são proporcionais, na sua composição, às bancadas com assento na Casa, o parecer envolve já uma decisão política, em termos partidários."

Dai, o respeito ao formalismo deve ser rigoroso:

"As decisões das comissões, não raras vezes, tem constituído objeto de recurso judicial quanto ao formalismo que devem respeitar (...)." ("Técnica Constituinte e Técnica Legislativa" - SP - Edição Universitária de Direito - 1987 - páginas 70/71)

José Nilo de Castro também ressalta o princípio constitucional da representação proporcional:

"Na escolha dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes, é, na medida do possível, assegurada a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa. O mesmo critério se aplica na constituição das Comissões Especiais (Transitórias), como as Comissões Parlamentares de Inquérito e a Comissão Processante (esta encarregada do processo político-administrativo de cassação de mandato eletivo municipal)."

E assinala que a tramitação e forma dos atos "interna corporis" estão sujeitos ao exame judicial:

"Tais são os atos de composição da Mesa, de apreciação da conduta de seus membros e de julgamento das infrações político-administrativas do Prefeito, de formação da lei e de manifestar-se sobre o veto. Dai não se conclua, porém, que tais assuntos afastam por completo a revisão judicial. Não é assim. O que a Justiça não pode é substituir a deliberação da Câmara por um pronunciamento de mérito do Poder Judiciário. Não se pode olvidar, todavia, que os "interna corporis" são atos formalmente administrativos e materialmente políticos. Na sua tramitação e forma ficam sujeitos ao exame judicial como os demais atos; na valoração de seu conteúdo refogem da censura do Judiciário." ("Direito Municipal Positivo" - BH - Del Rey - 1991 - páginas 101 e 118)

No mesmo sentido, as afirmações categóricas de Diomar Ackel Filho: "Atente-se que o processo legislativo é rigorosamente vinculado ao que dispõem as normas que o disciplinam (...). Em assim sendo, se houver qualquer violação ao respectivo rito procedimental, que traduza eventual desrespeito ao direito de qualquer Vereador e mesmo ao interesse público, a intervenção judicial poderá ser reclamada, através de ação própria. Se a violação for contra direito líquido e certo, constatável de plano, o mandado de segurança poderá ser impetrado. E se a medida liminar for concedida, o procedimento impugnado ficará sobrestado, podendo ser infirmado a final, acaso concedido o "writ" ou seu sucedâneo." (in op. cit., pág. 88)

Foi, aliás, o que esta Casa pode viver, por ocasião da elaboração da Lei Orgânica do Distrito Federal:

Através de Mandado de Segurança impetrado perante o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a bancada do Partido dos Trabalhadores viu restabelecido, por aquela corte de Justiça, o princípio da representação proporcional que a então Comissão de Sistematização resistia em observar.

Além de todo posicionamento doutrinário e jurisprudencial acima exposto, bem fundamentada a interpretação regimental no presente recurso.

Com efeito, o art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 25, §§ 1º e 2º do Regimento Interno objetivam assegurar a representação proporcional no funcionamento da Comissão e não na mera composição nominal garantindo, desta forma, a correlação de forças equivalente à que existe no Plenário: cada partido ou bloco terá, em cada Comissão, tantos suplentes quanto forem os seus membros efetivos (art. 25, § 1º do Regimento Interno), sendo que as alterações numéricas ocorridas nas bancadas ou nos blocos devem refletir na composição das Comissões, a partir da sessão legislativa subsequente (art. 25, § 2º do Regimento Interno).

Bastante claro, o art. 42 do Regimento Interno dispensa qualquer interpretação ao determinar que, na ausência de membro titular e não havendo suplente a convocar, o Presidente da Comissão deve requerer ao Presidente da Câmara Legislativa a designação de substituto dentre os membros da mesma bancada do Deputado ausente.

O mesmo valeria para o caso de vaga, a ser preenchida pelo respectivo suplente (art. 43, § 4º do Regimento Interno).

Correto o raciocínio da recorrente:

"Caso o suplente não estivesse vinculado a uma bancada, mas à Comissão é inquestionável que o estabelecimento de tal ordem fosse ditado no Regimento, evitando-se, assim, que a decisão ficasse ao arbítrio do Deputado que esteja no exercício da Presidência da Comissão."

III - DECISÃO

Por todas razões de direito e de fato acima expostas, dou integral provimento ao Recurso nº 015/95 determinando à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça a reforma da decisão proferida na reunião da Comissão em 9 de outubro último.

É a decisão.

Brasília, de novembro de 1995


Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADA MANINHA, em nome da Bancada do PT.

- Referência à matéria que denuncia a prostituição infantil no Distrito Federal, de autoria de Fabiana Santos, publicada no *Jornal de Brasília* de 27 de novembro, e considerações sobre a gravidade da questão.

- Solicitação de apoio aos Parlamentares para aprovação do requerimento, de sua autoria e de outros Deputados, que pede a realização de Comissão Geral, nesta Casa, para debate da prostituição infantil no Distrito Federal.

- Pedido de apoio aos Deputados para instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito, visando a aprofundar estudos dos problemas de prostituição infantil e tráfico de drogas no Distrito Federal, de iniciativa da Parlamentar e do Deputado Antônio José - CAFU.

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Apoio ao projeto de lei que visa à regularização de lotes da Vila Planalto.

- Defesa da Polícia Federal por sua atuação no caso SIVAM.

- Crítica ao encaminhamento dado a essa questão pelo Governo Federal, que procura desviar o foco principal de atenção: o tráfico de influência.

DEPUTADO FILIPPELLI, em nome da Bancada do PMDB.

- Comunicação do apoio unânime do PMDB ao projeto de lei que trata da concessão de transferência de posse e domínio de lotes na Vila Planalto.

- Menção à matéria "Cidade de Negócios", publicada no *Jornal de Brasília* de 26 de novembro, e às críticas do Secretário de Governo do DF, Hélio Doyle, ao PMDB.

- Referência à falta de isenção na postura do Secretário Hélio Doyle, que a um só tempo recebe recursos do grupo empresarial do Deputado Luiz Estevão e critica o PMDB.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PTB.

- Cumprimentos aos moradores da Vila Planalto presentes nas galerias.

- Informação de que o PTB apóia as reivindicações da Vila Planalto.

- Registro de sua posição contrária à possível substituição do Administrador de Brasília, Sr. Walter Ney Valente - Peninha, por alguém que desconheça os problemas do Plano Piloto.

- Elogio ao trabalho desse administrador.

DEPUTADA LÚCIA CARVALHO, como Líder do Governo.

- Saudação aos moradores da Vila Planalto presentes nas galerias.

- Comunicação do interesse do Governo local em intermediar a regularização de lotes da Vila Planalto e esclarecimentos acerca de alguns aspectos da legislação vigente que precisam ser alterados para viabilizar essa regularização.

- Crítica às promessas demagógicas feitas aos moradores da Vila Planalto pelos Parlamentares do PMDB.

- Destaque para a impossibilidade de cobrança de taxas relativas à ocupação de áreas públicas no Plano Piloto.

2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ (PC do B)

- Comunicação do seu interesse em resolver a questão dos moradores da Vila Planalto.

- Referência ao descaso do Governo Federal com os compromissos assumidos junto ao Distrito Federal, ressaltando as verbas que não foram repassadas para o pagamento da Polícia Civil.

- Crítica à condução do escândalo SIVAM pelo Governo Federal e ao fato de ser destacado o grampeamento de telefones e não o tráfico de influência.

- Alerta para o aumento do índice de crescimento demográfico de Brasília e para as transformações daí decorrentes, destacando a urgência de o Governo Federal assumir os compromissos com o Distrito Federal, para que possam ser resolvidos problemas como os da Vila Planalto.

DEPUTADO ODILON AIRES (PMDB)

- Destaque para a importância da votação do projeto de interesse da Vila Planalto.

- Repúdio ao posicionamento do Governo Federal, no caso SIVAM, e ao desvirtuamento do foco do problema, que deve ser o tráfico de influência e não o grampeamento de telefones.

- Protesto contra a atitude da Presidência da República, que apóia a impunidade dos verdadeiros corruptos e não aplica aos responsáveis o disposto no artigo 322 do Código Penal.

- Incentivo à organização de um movimento do povo da Capital, contrário aos acontecimentos decorrentes da escuta telefônica de assessor do Presidente da República.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA (PTB)

- Crítica à atitude do GDF de tirar da administração da Casa do Cantador, da Ceilândia, a FENACREPC e substituí-la por um interventor oficial, cujo objetivo é calar a voz dos cantadores.

- Pedido ao Governador, e em especial à Deputada Lúcia Carvalho, para reparar esse erro e recolocar a FENACREPC na Casa do Cantador.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (SEM PARTIDO)

- Leitura da carta enviada ao Reverendo Caio Fábio de Araújo Filho, responsável pelo projeto "Fábrica da Esperança", organização não-governamental que trabalha com marginalizados.

- Repúdio às atitudes do governador do Rio de Janeiro que não apóia a instituição mencionada.

- Incentivo ao Reverendo para trazer a "Fábrica da Esperança" para Brasília, onde terá o apoio da Câmara Legislativa, de empresários e de instituições governamentais e não-governamentais.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO (PPS)

- Referência aos pontos comuns dos pronunciamentos anteriores e apoio ao tema da carta do Deputado Peniel Pacheco, lida em Plenário.

- Destaque para a necessidade urgente de melhoria da segurança no DF, de modo a evitar que se instale na cidade o caos do Rio de Janeiro.

- Importância da Polícia Civil e da urgência de repasse de recursos federais para que se resolvam os problemas de segurança da Capital.

- Repúdio à irresponsabilidade e à insanidade dos que não trabalham para resolver os problemas decorrentes da falta de segurança.

DEPUTADO FILIPPELLI (PMDB)

- Esclarecimento acerca do projeto de interesse da Vila Planalto.

- Pedido de rejeição do substitutivo ao projeto, do Deputado CAFU, e leitura de nota esclarecedora, referente à autoria do conteúdo do substitutivo, a pedido do presidente da ASCOMVIP.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Apreciação do veto parcial ao Projeto de Lei nº 765, de 1993, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Dispõe sobre a preservação da atividade dos fotógrafos que trabalham com as máquinas-caixote tipo 'foto-jardim', denominadas 'lambe-lambe', na Estação Rodoviária do Plano Piloto". **REJEITADO** com 21 votos contrários, uma abstenção e duas ausências.

(2º) **ITEM 2:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002, de 1995, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Dá nova redação ao parágrafo 2º, do art. 336 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **NÃO HOUVE QUORUM PARA APROVAÇÃO.**

(3º) **ITEM 4:** Discussão e votação da redação final do Projeto de Lei nº 098, de 1995, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Cria o Centro Cultural de Sobradinho". **APROVADA** por votação simbólica.

(4º) **ITEM 5:** Discussão e votação da redação final do Projeto de Lei nº 105, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a participação de servidor de carreira nas Comissões de Sindicância, Inquérito e Tomada de Contas na administração direta, autárquica e fundacional e de empresas públicas no Distrito Federal". **APROVADA** por votação simbólica.

(5º) **ITEM 6:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.152, de 1993, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre o uso e a preservação do Parque Recreativo Rogério Python Farias". **DISCUTIDO. RETORNO ÀS COMISSÕES.**

(6º) **ITEM 7:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 1.363, de 1994, de autoria do Deputado Cláudio

Monteiro, que "Altera a denominação do Centro Poliesportivo Presidente Médici para Centro Poliesportivo Ayrton Senna". **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

(7º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 156, de 1995, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a prestação de serviços pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e pelo Departamento de Estradas de Rodagem às Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

(8º) **ITEM 9:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Lei nº 229, de 1995, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Institui o Programa de Atendimento Laboratório-Instucional Móvel (PALIM) das Doenças Sexualmente Transmissíveis no Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

(9º) **ITEM 10:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 179, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar Postos Policiais de Atendimento à Mulher nas Delegacias Circunscricionais". **DISCUTIDO. RETORNO ÀS COMISSÕES.**

(10º) **ITEM 11:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 030, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Implanta as atividades de lazer nas áreas que especifica". **DISCUTIDO.**

(11º) **ITEM 12:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 120, de 1995, de autoria do Executivo local, que "Fixa nova composição do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, altera a Lei nº 289, de 3 de julho de 1993, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(12º) **ITEM 13:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 161, de 1995, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Autoriza o Poder Executivo a erigir monumento em memória dos brasileiros mortos e desaparecidos por motivos políticos". **DISCUTIDO.**

(13º) **ITEM 14:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 171, de 1995, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Reconhece como entidade de utilidade pública a Associação Geral dos Policiais Civis da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (AGEPOL)". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

(14º) **ITEM 15:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 781, de 1993, de autoria do Deputado José Edmar, que "Dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas embaladas em spray e dá outras providências". **APROVADO** com 15 votos favoráveis e 9 ausências.

(15º) **ITEM 16:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 163, de 1995, de autoria do Deputado João de Deus, que "Altera o nome do Jardim Zoológico de Brasília para Jardim Zoológico Sargento Sílvio Delmar Hollenbach e dá outras providências". **APROVADO** com 18 votos favoráveis e 6 ausências.

(16º) **ITEM 17:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 144, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Exclui a Região Administrativa de Candangolândia da área da concepção urbanística de Brasília e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(17º) **ITEM 18:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 145, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Estende aos servidores militares do Distrito Federal, que tenham

prestado serviços nos órgãos da Presidência da República que menciona, os benefícios das Leis nºs 186, de 22 de novembro de 1991, e 213, de 23 de dezembro de 1991". **DISCUTIDO.**

(18º) **ITEM 19:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 295, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Autoriza o Poder Executivo a construir cadeias públicas e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(19º) **ITEM 20:** Discussão e votação das **Moções nºs:**

1.078/95, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Reivindica ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal a regulamentação da Lei nº 352/92, que *Autoriza o Poder Executivo a implantar a função de Técnico em Enfermagem na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal*".

1.079/95, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Sugere ao Ilmo. Sr. Presidente da Telebrasil S/A, Hassan Gebrim, a implantação de um telefone de uso público (orelhão) na *Praça do Pé de Pau*, situada ao lado do lote 1, da Quadra 6 Comercial, do Setor Oeste, da cidade-satélite do Gama".

1.080/95, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Sugere à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal a realização da *Caminhada Contra as Drogas*, nas cidades-satélites do Gama e de Santa Maria".

1.081/95, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Reivindica providências ao Poder Executivo no sentido de promover a alteração de itinerário da linha regular de ônibus que passa pelo Vale do Amanhecer e pelo Colégio Agrícola de Brasília para atendimento da comunidade rural da Região do Condomínio Cachoeira, em Planaltina-DF".

APROVADAS com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

(20º) **ITEM 21:** Votação do **Requerimento nº 334, de 1995**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Requer a tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 605/95". **APROVADO** com 16 votos favoráveis e 8 ausências.

(21º) **ITEM 22:** Votação do **Requerimento nº 345, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar e outros, que "Requer a tramitação, em regime de urgência, do Projeto de Resolução nº 022/95, que *Altera o art. 167, suprimindo o inciso VI, e modifica a redação do art. 181, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal*". **REJEITADO** com 15 votos favoráveis, um voto contrário e 8 ausências.

(22º) **ITEM 23:** Votação do **Requerimento nº 452, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha e outros, que "Requer a transformação de Sessão Ordinária em Comissão Geral para debater o problema da *prostituição infantil no DF*". **RETIRADO DE PAUTA.**

(23º) **ITEM 3:** Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 427, de 1995**, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a concessão de título de transferência de posse e domínio pelo Governo do Distrito Federal, na área que menciona, e dá outras providências". **RETORNO ÀS COMISSÕES.**

4 - GRANDE EXPEDIENTE

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PMDB)

- Registro de apoio às palavras do Deputado Daniel Marques em defesa das reivindicações dos funcionários dos cemitérios do Distrito Federal e da causa dos coveiros.

- Proposta de criação de novas áreas de emprego no Distrito Federal.

5- ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do R/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 032/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que *concede o título "Post Mortem" de Cidadão Benemérito de Brasília a ADOLPHO BLOCH.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/11/95
Último Dia: 04/12/95

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 033/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que *concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Construtor de Brasília, o Engenheiro Agrônomo Dr. BERNADO SAYÃO - "Post-Mortem".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 034/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que *concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Construtor de Brasília, o Engenheiro Dr. ISRAEL PINHEIRO - "Post-Mortem".*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 014/95, de autoria do Deputado GERALDO MAGELA e OUTROS, que *acrescente-se ao art. 3º do Título I da Lei Orgânica do Distrito Federal o inciso X.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 015/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que *inclui o capítulo "DOS NEGROS" no Título da Ordem Social e do Meio Ambiente.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 878/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que *concede abono especial fixo aos servidores integrantes das Carreiras que menciona.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 880/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que *dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 881/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que *dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA XV / Recanto das Emas.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 882/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a reserva de área para estações elevatórias no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 883/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a prorrogação dos contratos de concessão, permissões ou autorizações de uso para ocupações de bens públicos que especifica, localizados na RA - XIV / São Sebastião.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 884/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Brasília - RA I, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 885/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Gama - RA II, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 886/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Candangolândia - RA XIX, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 887/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 888/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre o funcionamento de loja de conveniência em postos de combustíveis e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 889/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o funcionamento de carga e descarga nas áreas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 890/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 891/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a utilização de área pública para estacionamento rotativo nos Comércio Locais da Asa Norte e Sul.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 892/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 893/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 894/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Brazlândia - RA IV, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 895/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Sobradinho - RA V, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 896/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 897/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Paranoá - RA VII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 898/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 899/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 900/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Guará - RA X, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 901/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Cruzeiro - RA XI, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 902/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Samambaia - RA XII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 903/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 904/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado

Especial na Região Administrativa de São Sebastião - RA XIV, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 905/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO, que dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 906/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre regularização das habitações coletivas localizadas na área do SRI - II, do HFA e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 907/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que altera a Lei nº 762, de 12 de setembro de 1994, que "autoriza o parcelamento de área destinada à implantação do Setor de Expansão Econômica de Sobradinho na Região Administrativa de Sobradinho e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 908/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais do ICMS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 909/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o fechamento, com grades, das áreas verdes frontais, posteriores e laterais aos lotes residenciais do Setor QNJ, na Região Administrativa de Taguatinga (RA - III) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 910/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre autorização para fechamento com grades e a construção de cobertura das áreas verdes frontais e laterais das edificações de habitação coletiva do Setor QNJ de Taguatinga (RA - III).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 911/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre alteração de destinação e gabarito dos lotes residenciais que especifica, em Taguatinga (RA - III).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 912/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre moratória aos desempregados nos contratos de financiamento para aquisição de casa própria pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 913/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação de informações relativas à Saúde Pública no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 915/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que institui normas e políticas para a superação da discriminação racial no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 916/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que dispõe sobre a identificação dos veículos da frota do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 917/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que cria as Comissões Internas de Estudos do Meio-Ambiente - CIEMA nas Escolas da Rede Pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 918/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que cria comissão composta de membros dos poderes Executivo e Legislativo e da Sociedade Civil para reestudar a área territorial do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 919/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que dispõe sobre o dia 20 de novembro como dia de comemoração a Zumbi dos Palmares, no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 920/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE e OUTROS, que cria o Programa de Proteção, Assistência e Auxílio às Vítimas e Testemunhas de Violência e Infrações penais.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 921/95, de autoria do Deputado XAVIER, que cria a Região Administrativa do Vale do Amanhecer e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 922/95, de autoria da Deputada LÚCIA CARVALHO, que desafeta área pública para ampliação da Escola Classe 37 de Ceilândia (RA - IX).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 923/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que dispõe sobre a concessão de estímulos especiais aos doadores voluntários e sistemáticos de sangue, domiciliados no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 924/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina a área de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizado ao lado da divisa entre o Buriti II e III, acima do cemitério de Planaltina, (RA-VI), para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 925/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que torna obrigatório o canto do Hino Nacional Brasileiro em todas as escolas públicas e privadas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 926/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a criar a Secretaria de Desporto, mediante a estrutura que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/11/95
Último Dia: 30/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 927/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que estabelece normas para abate de animais destinados ao consumo e dá providências correlatas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/11/95
Último Dia: 30/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 928/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que dispõe sobre a inclusão do ensino de ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE nas escolas de 1º e 2º graus da Rede Oficial de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/11/95
Último Dia: 30/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 929/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que concede benefícios pela utilização de energia solar em imóveis do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/11/95
Último Dia: 04/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 930/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção de técnicas construtivas que contribuam para a economia de energia em prédios públicos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/11/95
Último Dia: 04/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 931/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que cria a Estrutura Funcional da Central de Captação de Órgãos do Distrito Federal, define seus respectivos cargos efetivos e comissionados, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/11/95
Último Dia: 04/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 932/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a constituição e atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 933/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que permite a denominação de ruas e avenidas de Cidade-Satélites do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 934/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que cria o Cemitério Público do Paranoá e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 935/95, de autoria do Deputado MARCO LIMA, que destina área em todas as Cidades do Distrito Federal para construção de monumentos à Bíblia Sagrada.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 936/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre o registro policial de estabelecimentos que atuam no comércio e na fundição de ouro, metais nobres, jóias, pedras preciosas e de revenda de peças usadas de veículos automotores, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 937/95, de autoria do Deputado XAVIER, que estende os benefícios garantidos pelo Sistema de Transporte Coletivo aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal aos alunos de Teologia, na forma que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 116/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que altera normas de construção nas áreas especiais de nº 01 a 27, do Setor "D", de Taguatinga Sul, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 399/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre a utilização, para fins sociais, dos ônibus desativados, pertencentes à Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília Ltda. - TCB e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 411/95, de autoria do Deputado ANTÔNIO JOSE, que institui o Programa de Formação e Treinamento Profissional para implementação do Turismo no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 588/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que dispõe sobre desafetação de bem de uso comum do povo, das áreas no entorno do lote "B" da EQNM 34/36 e lote "A" da EQNM 38/40, da Região Administrativa de Taguatinga (RA - III) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 21/11/95
Último Dia: 28/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 572/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que reserva percentual das vagas existentes nos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal para as pessoas portadoras de Síndrome de Down e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 590/95, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de sistemas de Energia Elétrica e Abastecimento de Água, pelas CEB E CAESB, respectivamente, em quaisquer núcleos urbanos ou rurais com ou mais de 500 (quinhentas) residências, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 592/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVAO e OUTROS, que destina área para produtores e trabalhadores rurais na área que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 601/95, de autoria do Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de rótulas ou semáforos, nos pontos de conflito entre fluxos de tráfego no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 732/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que reserve área para implantação do Setor de Oficinas e Pequenas Indústrias na Região Administrativa de Santa Maria, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 740/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que dispõe sobre exclusividade aos servidores da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal as funções de pilotos de aeronaves e administração da Seção de Helicópteros, pertencentes a carga do Poder Executivo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 1328/94, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre adaptação de sistemas de telecomunicações e de informática para operação por deficientes e, dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/95, de autoria da MESA DIRETORA, que altera a Resolução nº 058, de 1992, que institui o Suplemento Cultural do Diário Oficial da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 002/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 23ª Delegacia de Polícia, com sede no Setor "O" de Ceilândia (RA-IX), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 012/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 25ª Delegacia de Polícia, com sede no Setor QNL de Taguatinga (RA-III), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 096/95, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que cria o polo de confecções de Sobradinho (RA-V) e estabelece normas de funcionamento.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 22/11/95
Último Dia: 29/11/95

- PROJETO DE LEI Nº 129/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que obriga os estabelecimentos que exercem atividades de venda ou aluguel de bicicletas, patins ou skates a afixar, em local visível, a recomendação que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 194/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que cria o Programa de Gestão das Empresas Públicas do Distrito Federal - PROGEP, estabelece as diretrizes gerais para aplicação do Contrato de Gestão e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 286/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Rural do Lago Oeste.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 375/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que cria o Polo de Confecções das Regiões Administrativas do Núcleo Bandeirante (RA-VIII), da Candangolândia (RA-XIX) e do Riacho Fundo (RA-XVII) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 440/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a identificação das linhas nos veículos e pontos de parada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 465/95, de autoria do Deputado TADEU FILIPPELLI, que autoriza o Poder Executivo a aplicar os recursos que especifica em investimento.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 566/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre o funcionamento das atividades comerciais e de serviços no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 579/95, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre a utilização de áreas verdes na Região Administrativa do Recanto das Emas na forma que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

- PROJETO DE LEI Nº 580/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que institui no Distrito Federal o "Dia dos Prefeitos Comunitários" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

D) COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

- PROJETO DE LEI Nº 272/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que autoriza a criação, pelo Governo do Distrito Federal, das Delegacias de Vigilância e Assistência ao Sentenciado e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/11/95
Último Dia: 05/12/95

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

C O N V O C A Ç Ã O

EXMO(a). SR(a). DEPUTADO(a)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado ZÉ RAMALHO, tenho a honra de convocar Vossa Excelência, para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA desta Comissão, a realizar-se, no dia 28, terça-feira, às 15 horas, na Sala de Reuniões da Comissão.

P A U T A

Discussão e Votação dos Relatórios Parciais ao Projeto de Lei nº 692/95 que trata do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 1996, dos Senhores Deputados ZÉ RAMALHO, RODRIGO ROLLEMBERG e LUCIA CARVALHO.

Brasília(DF), 27 de novembro de 1995

LENY ESTRO DIAZ DE OLIVEIRA

Coordenadora

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RESULTADO DA PAUTA

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23/11/95, ÀS 15:00 HORAS

ITEM 01

Apreciação e aprovação da ATA da 15ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09/11/95.

RESULTADO:

APROVADA.

ITEM 02 PROJETO DE LEI Nº 0248/92

Autoriza o Poder Executivo a promover a criação e implantação da Avenida Comercial do Setor Oeste do Gama e dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo das áreas que especifica.

AUTOR:

DEPUTADO MARCO LIMA

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CEOF.

RESULTADO:

APROVADO.

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO

AUTOR:

DEPUTADO MARCO LIMA

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CEOF.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 07 PROJETO DE LEI Nº 0452/92

Dispõe sobre a publicação trimestral de despesas efetuadas com publicidade pela Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal.

AUTORA:

DEPUTADA LUCIA CARVALHO

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CEOF.

RESULTADO:

APROVADO.

TRAMITAÇÃO CONJUNTA:**PROJETO DE LEI Nº 1063/93**

Regulamenta a execução do disposto no Art. 22, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

AUTOR:

DEPUTADO GERALDO HABELA

ITEM 03 PROJETO DE LEI Nº 0193/92

Dispõe sobre a publicação, no Diário Oficial do DF, do nome do autor das leis oriundas do Poder Legislativo.

AUTOR:

DEPUTADO PENFEL PACHECO

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 04 PROJETO DE LEI Nº 0289/92

Dispõe sobre o Programa Compra Antecipada da Produção e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO DANIEL MARQUES

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

RESULTADO:

CONCEDIDA VISTA AO DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS.

ITEM 08 PROJETO DE LEI Nº 0962/93

Dispõe sobre a guarda de veículos automotores em logradouros públicos e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DA EMENDA SUPRESSIVA DA CEOF.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 05 PROJETO DE LEI Nº 0329/93

Estabelece normas específicas para o processo licitatório do transporte coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 09 PROJETO DE LEI Nº 1417/94

Dispõe sobre a construção de cobertura das áreas frontais dos lotes residenciais das quadras 1 a 6 da Vila Buritis, Setor Residencial Leste da Cidade Satélite de Planaltina e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

ITEM 06 PROJETO DE LEI Nº 0394/93

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação trimestral das informações que especifica.

AUTOR:

DEPUTADO MARCO LIMA

RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 10 PROJETO DE LEI Nº 0116/95

Altera Normas de Construção nas Áreas Especiais de nº 01 a 27, do Setor "D", de Taguatinga Sul e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

RELATOR:

DEPUTADO EDINAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 11 PROJETO DE LEI Nº 0120/95

Cria o Conselho de Consumidores em todas as empresas prestadoras de serviços públicos do Complexo Administrativo do GDF.

AUTOR:

DEPUTADO TADEU FILIPPELLI

RELATOR:

DEPUTADO EDINAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CEOP.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 12 PROJETO DE LEI Nº 0180/95

Dispõe sobre a criação do Pólo de Artesanato do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO EDINAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 13 PROJETO DE LEI Nº 0302/95

Altera a Lei nº 226, de 30 de dezembro de 1991, que "dispõe sobre o controle da comercialização da "cola de sapateiro" e outros produtos derivados do benzeno, tolueno, xileno, clorofórmio e éter e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAINHA

RELATOR:

DEPUTADO EDINAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 14 PROJETO DE LEI Nº 0303/95

Revoga a letra "b" do parágrafo único do artigo 29 e autoriza o Poder Executivo a estender, aos inativos, os benefícios da Lei 786, de 7 de novembro de 1994.

AUTOR:

DEPUTADO ODILON AIRÉS

RELATOR:

DEPUTADO EDINAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 15 PROJETO DE LEI Nº 0306/95

Dispõe sobre a construção de até 6 pavimentos mais pilotis nas projeções ou lotes destinados a edifícios residenciais na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO EDINAR PIRENEUS

RESULTADO:

CONCEDIDA VISTA AO DEPUTADO CAUHY.

ITEM 16 PROJETO DE LEI Nº 0022/95

Autoriza o GDF a celebrar convênio com a Companhia Energética de Brasília - CER e Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, com as finalidades que especifica.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 01 DE 2º TURNO.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 17 PROJETO DE LEI Nº 0032/95

Fixa a obrigatoriedade da demarcação de área para implantação de Delegacia Policial no Setor "P" Sul na Administração Regional de Ceilândia - RA-IX.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DA EMENDA DO RELATOR.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 18 PROJETO DE LEI Nº 0040/95

Estende a todas as Escolas Classe o atendimento da Educação Pré-Escolar.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RESULTADO:

CONCEDIDA VISTA AO DEPUTADO CAELI.

ITEM 19 PROJETO DE LEI Nº 0042/95

Fixa critérios de utilização e operacionalidade do Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer - FUNEF, de que trata a Lei nº 225, de 30 de dezembro de 1992.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ, REJEITADAS AS EMENDAS DA CEOT.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 20 PROJETO DE LEI Nº 0148/95

Dispõe sobre cobrança de Taxa de Inscrição em concurso público e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ODILON AÍRES

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RESULTADO:

RETIRADO DA Pauta a pedido do RELATOR.

ITEM 21 PROJETO DE LEI Nº 0247/95

Compele as Administrações Regionais a instituírem concurso para a escolha do Hino, Bandeira e Brasão de suas cidades.

AUTOR:

DEPUTADO RENÍCIO TAVARES

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DAS EMENDAS DO RELATOR.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 22 PROJETO DE LEI Nº 0349/95

Dispõe sobre a construção de até duas habitações nos lotes residenciais unifamiliares na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RESULTADO:

CONCEDIDA VISTA AO DEPUTADO CAELI.

ITEM 23 PROJETO DE LEI Nº 0429/95

Institui a obrigatoriedade de admissão de idosos, no acesso aos veículos componentes do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal, pela porta da frente.

AUTOR:

DEPUTADO FILIPPPELLI

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 24 PROJETO DE LEI Nº 0747/93

Dispõe sobre a liberação de área para cobertura e fechamento com grades nas áreas contíguas aos lotes residenciais situados na Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências.

AUTORES:

DEPUTADOS PADRE JONAS e EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RESULTADO:

CONCEDIDA VISTA AO DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS.

TRAMITAÇÃO CONJUNTA:**PROJETO DE LEI Nº 0748/93**

Dispõe sobre a liberação de área para cobertura e fechamento com grades nas áreas contíguas aos lotes residenciais situados na Região Administrativa de Planaltina e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO PADRE JONAS

ITEM 25 PROJETO DE LEI Nº 1331/94

Autoriza o GDF a criar o Programa das Microunidades Produtoras de Alimento para Complementação Nutricional (PRONUTRI), no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO ODILON AÍRES

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 26 REQUERIMENTO Nº 0395/95

Requer a criação de Comissão Especial com as finalidades que especifica.

AUTORES:

DEPUTADOS LUIZ ESTEVÃO, ODILON AIRES, BENÍCIO TAVARES, TADEU FILIPPELLI, MANOEL DE ANDRADE, EDIMAR PIRENEUS, DANTEL MARQUES, JORGE CAUHY e CÉSAR LACERDA.

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RESULTADO:

RETIRADO DA PAUTA.

ITEM 27 PROJETO DE LEI Nº 0385/95

Acrescenta o parágrafo 1º ao artigo 16, da Lei nº 657, de 25 de janeiro de 1994, transformando-se o atual parágrafo único em parágrafo 2º.

AUTOR:

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO

RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 28 PROJETO DE LEI Nº 0249/95

Regulamenta a comercialização direta de alimentos básicos em áreas públicas residenciais do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO RODRIGO ROILEMBERG

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ

RESULTADO:

RETIRADO DA PAUTA A PEDIDO DO RELATOR.

ITEM 29 PROJETO DE LEI Nº 1347/94

Autoriza a construção nas áreas frontais aos lotes residenciais das quadras QNM 34, 36, 38, 40 e 42, de Taguatinga, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO

RELATOR:

DEPUTADO MIQUÉTIAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ E DA EMENDA DA CEOP.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 30 PROJETO DE LEI Nº 0010/95

Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia

Civil do DF, a 21ª Delegacia de Polícia, com sede em Taguatinga Sul (RA-III), e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO RENATO RAJNHA

RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 31 PROJETO DE LEI Nº 0118/95

Destina área no Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF para instalação e atividades de cunho filantrópico e assistencial e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 32 PROJETO DE LEI Nº 0241/95

Autoriza o GDF a construir uma Feira Permanente na Cidade Satélite de Santa Maria, e dá outras providências.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 33 PROJETO DE LEI Nº 0057/95

Dispõe sobre a criação da Quadra 4-A (quatro "A"), na Avenida Contorno, da Vila Vicentina, da cidade satélite de Planaltina - DF.

AUTOR:

DEPUTADO DANTEL MARQUES

RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 34 PROJETO DE LEI Nº 0308/95

Dispõe sobre o uso dos lotes da Vila Nossa Senhora de Fátima, Setor Norte, Planaltina - DF.

AUTOR:

DEPUTADO DANTEL MARQUES

RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA,
NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 35 PROJETO DE LEI Nº 1322/94

Dispõe sobre edificação de monumento com busto de SARIRO ONOYAMA, em área que especifica, e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY
RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:
DEPUTADO EDINAR PIRENEUS

PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 36 PROJETO DE LEI Nº 0210/95

Fixa em dois (2) anos o mandato de Procurador Geral do DF e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA,
NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 37 PROJETO DE LEI Nº 0272/95

Autoriza a criação, pelo GDF, das Delegacias de Vigilância e Assistência ao Sentenciado, e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO CÉSAR LACERDA
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA,
NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 38 PROJETO DE LEI Nº 0332/95

Cria o Programa de Responsabilidade Solidária para Segurança no Trânsito do DF e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO JOSÉ EDMAR
RELATOR:
DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA,
NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.
RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 39 PROJETO DE LEI Nº 0191/95

Dispõe sobre mudança de destinação de lotes dos Setores

de Mansões Sul e Sudoeste da Região Administrativa - XII - Samambaia e dá outras providências.

AUTOR:
DEPUTADO JOSÉ EDMAR
RELATOR:
DEPUTADO NIQUÉTIAS PAZ

PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA,
NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA
CCJ.

RESULTADO:
APROVADO.

OBSERVAÇÃO:
EXTRA-PAUTA.

ITEM 40 INDICAÇÃO Nº 0005/95

Nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno, a Câmara Legislativa do Distrito Federal indica à Secretaria de Obras do GDF a construção de uma passarela na L-Norte, pista de acesso a Taguatinga Centro, em frente à QN. 2, Avenida Elmo Serejo.

AUTOR:
DEPUTADO NIQUÉTIAS PAZ
RELATOR:
DEPUTADO CAPIU

PARECER:
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA,
NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ À
INDICAÇÃO Nº 0029/95.

RESULTADO:
APROVADO.

TRAMITAÇÃO CONJUNTA:

INDICAÇÃO Nº 0008/95

Nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno, a Câmara Legislativa do Distrito Federal indica à Secretaria de Obras do DF a construção de uma passarela na Avenida Hélio Prates, em frente ao Cemitério, Taguatinga Norte.

AUTOR:
DEPUTADO NIQUÉTIAS PAZ

INDICAÇÃO Nº 0023/95

Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF a construção de 02 (duas) passarelas na Via Central de Taguatinga, ligando a Avenida Comercial Norte com a Avenida Comercial Sul.

AUTOR:
DEPUTADO RENATO RAINHA

ITEM 41 INDICAÇÃO Nº 0377/95

Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF a criação, através da Secretaria do Trabalho, de um Programa Especial de Formação

Técnico-Profissional na Região Administrativa de Santa Maria.

AUTOR:

DEPUTADO MARCO LIMA

RELATOR:

DEPUTADO CAFU

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 42 INDICAÇÃO Nº 0119/94

Sugere a remoção do Posto Policial de sua localização original para o Setor Central do Bairro Telebrásilia, no Riacho Fundo.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 43 INDICAÇÃO Nº 0393/95

Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF a construção de mais dois módulos da estação de tratamento de água de Brazlândia.

AUTOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 44 INDICAÇÃO Nº 0153/95

Sugere ao GDF autorização para que o Departamento Metropolitano de Transporte Urbano - DMTU, implante na Ra-IV - Brazlândia, nas linhas circulares, o serviço de Transporte Público Alternativo.

AUTOR:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

RELATOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 45 INDICAÇÃO Nº 0339/95

Sugere ao GDF a instalação de telefones públicos, do tipo orelhão, ao longo das estradas de ligação entre cidades satélites e o Plano Piloto.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:

DEPUTADO MIQUETAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 46 INDICAÇÃO Nº 0451/95

Sugere ao GDF a reforma da quadra de esporte situada entre as Quadras QNM 24 e QNM 26 da Ceilândia Norte.

AUTOR:

DEPUTADO ZÉ RAMALHO

RELATOR:

DEPUTADO MIQUETAS PAZ

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 47 INDICAÇÃO Nº 0357/95

Sugere à Secretaria de Educação do DF a construção de um Centro de Ensino 1º e 2º Graus nas proximidades da Quadra 429 do Setor QR da Região Administrativa de Samambaia, RA-XII.

AUTOR:

DEPUTADO JOSÉ EDUAR

RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 48 INDICAÇÃO Nº 0378/95

Sugere ao Poder Executivo a criação da Feira Rotativa de Produtos das cidades satélites no Plano Piloto.

AUTOR:

DEPUTADO MARCO LIMA

RELATOR DESIGNADO NA REUNIÃO:

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 49 INDICAÇÃO Nº 0457/95

Propõe ao Poder Executivo providências para encaminhamento à Câmara Legislativa de Projeto do Código de Edificações das Cidades Satélites.

AUTOR:

DEPUTADO TADEU FILIPPELLI

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 50 INDICAÇÃO Nº 0349/95

Sugere ao Poder Executivo a previsão no Orçamento do DF de recursos específicos para a manutenção e funcionamento das Brigadas Mirins subordinadas ao Corpo de Bombeiros Militar do DF.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 51 INDICAÇÃO Nº 0353/95

Sugere ao Exmº Senhor Governador do DF a implantação do Setor Industrial da Cidade Satélite de Reranto das Emas.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 52 INDICAÇÃO Nº 0425/95

Reivindica ao Exmº Senhor Governador do DF a pavimentação asfáltica dos estacionamentos das Quadras Comerciais 02, 12, 30 e 40 do Setor Central da Cidade Satélite do Gama.

AUTOR:

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DAS EMENDAS DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

ITEM 53 INDICAÇÃO Nº 1097/94

Ampliação do estacionamento junto ao Hospital Santa Marta em Taguatinga Sul.

AUTOR:

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

RELATOR:

DEPUTADO JORGE CAUHY

PARECER:

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DA EMENDA DA CCJ.

RESULTADO:

APROVADO.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
DESIGNAÇÃO DE RELADORES****DEPUTADO ANTONIO JOSÉ (CAEU)**

- REQUERIMENTO Nº 0375/95

DATA: 27/11/95

PRAZO DE RELATORIA: 28/11 a 11/12/95.

DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE

- PROJETO DE LEI Nº 1393/94

DATA: 27/11/95

PRAZO DE RELATORIA: 28/11 a 11/12/95.

Mesa Diretora**Atos da Mesa Diretora****ATO DA MESA DIRETORA Nº 31 DE 1995.**

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 205 do Regimento Interno e sem prejuízo de suas competências,

RESOLVE

Art. 1º - Delegar competência aos Assessores Especiais da Mesa Diretora, LUCIANE CARNEIRO PINTO - Presidência, JOSÉ ANTONIO PRATES - Vice-Presidência, JOÃO BATISTA CASCUDO RODRIGUES - 1º Secretária, ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL - 2º Secretária, e RICARDO JOSÉ ALVES - 3º Secretária para, sempre em conjunto e por decisão unânime, através de Portaria, autorizar a prestação de serviços extraordinários de servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma da legislação em vigor.

Art. 2º - A convocação para prestação de serviços extraordinários dependerá de prévia concordância dos Diretores das respectivas áreas de atuação e dos Chefes de Gabinete, nos casos da Presidência e Vice-Presidência.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 1995.

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Vice-Presidente

Deputado **MANOEL DE ANDRADE**
Primeiro Secretário

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Segundo Secretário

Deputado **FENIEL FACBELO**
Terceiro Secretário

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E O PRESIDENTE DO SINDICATO - SINECATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal e o SINDICAL - Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Distrito Federal celebraram o presente Termo de Compromisso, com o fim de conciliar as legítimas reivindicações dos servidores, relativas ao ano base 1995, com as diretrizes políticas do Poder Legislativo do Distrito Federal, nos seguintes termos:

I - PLANO DE CARREIRA DA CLDF

A elaboração do plano de carreira dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal será acompanhada pela servidora JOVITA JOSÉ DELFINO, matrícula 12.067-51, junto ao Gabinete da Mesa Diretora.

II - OCUPAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA CLDF

A Mesa Diretora mantém a situação atual até a conclusão dos estudos com vistas à revisão da Estrutura Administrativa da CLDF.

III - REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CLDF

A reestruturação administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal será acompanhada por um servidor designado pelo SINDICAL junto ao Gabinete da Mesa Diretora.

IV - FASCAL

A Mesa Diretora nomeará um representante dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, indicado pelo SINDICAL, para integrar o Conselho de Administração do FASCAL.

V - DESCOMPRESSÃO DAS TABELA DE REMUNERAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

A Mesa se compromete a promover a descompressão das tabelas de nível superior quando da revisão de tabelas, no reajuste de janeiro de 1996.

VI - JORNADA DE TRABALHO

Ficam mantidas as normas estabelecidas no Ato da Mesa Diretora nº 055, de 1995, sobre jornada de trabalho, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

VII - ESTÁGIO PROBATÓRIO

Será criada uma Comissão Permanente de Avaliação no âmbito da CLDF, como instância recursal, no contexto do processo de avaliação de desempenho em estágio probatório, bem como num processo sistemático de avaliação funcional objetivando a reciclagem, o aperfeiçoamento e a progressão funcional dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O Gabinete da Mesa Diretora, o Setor de Avaliação de Desempenho, da Diretoria de Recursos Humanos da CLDF e um representante do SINDICAL apresentarão à Mesa Diretora, no prazo de 30 dias, proposta disciplinando o Sistema Geral de Avaliação de Servidores.

VIII - REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE AVERBAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO

Serão aprovadas normas relativas a critérios de incorporação de quintos, concessão de aposentadoria, averbação de tempo de serviço e benefícios no âmbito da Câmara Legislativa.

IX - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

O 1º Secretário da Câmara Legislativa do Distrito Federal apresentará à Mesa Diretora Projeto de Resolução regulamentando a concessão do adicional de periculosidade e de insalubridade.

X - POLÍTICA SALARIAL

A Mesa Diretora se propõe a encaminhar ao Plenário da Câmara Legislativa

do Distrito Federal projeto de Resolução concedendo os mesmos percentuais de reajuste na data-base, tanto para os servidores efetivos quanto para os servidores comissionados.

XI - DATA-BASE

Fica mantida a data-base em 1º de janeiro, a fim de manter uma única data-base para todos os servidores do Distrito Federal.

XII - REVISÃO DO CORRETO PUNTO DOS SERVIDORES DA CML QUE EXERCITAM ATIVIDADE SINDICAL

Fica mantido o abono apenas para fins disciplinares, mantida a penalização pecuniária.

XIII - PAGAMENTO DA DIFERENÇA DE 21% RETROATIVO À DATA DE EXERCÍCIO PARA OS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA CLDF

A Mesa Diretora mantém sua posição de aguardar as decisões judiciais finais.

XIV - REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS

A realização de novos concursos somente ocorrerá após a aprovação da proposta de revisão da Estrutura Administrativa da CLDF.

XV - EXTINÇÃO DA ESTRUTURA PROVISÓRIA

O estudo desse assunto está condicionado à realização de novos concursos públicos, o que somente ocorrerá após a aprovação da proposta de revisão da Estrutura Administrativa.

XVI - HORAS-EXTRAS

Será efetivado o pagamento das horas-extras, em pecunia, ou compensação destas, nos processos já existentes, exigindo-se o atestado da chefia imediata do servidor, bem como o cumprimento dos limites previstos em parágrafo da Consultoria Jurídica.

XVII - ADICIONAL NOTURNO

Será aplicada a legislação vigente.

XVIII - ABONO DE PONTO DOS DIAS PARADOS DURANTE A GREVE

A Mesa Diretora sustará os efeitos disciplinares e demais consequências relativas aos dias parados, mantendo o desconto sobre a remuneração.

XIX - APRESENTAÇÃO DE DENÚNCIAS

O SINDICAL se compromete a formalizar junto à Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, antes de qualquer comunicação pública, denúncias sobre possíveis irregularidades administrativas de que tiver ciência e a Mesa, no prazo de 10 (dez) dias, responderá sobre as providências que pretenda adotar.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O presente Edital de Comprovação terá validade até 31 de dezembro de 1995 podendo ser revisado, no todo ou em parte, por consentimento das partes.

Brasília, 20 de novembro de 1995

Deputado **GERALDO MAGELA**
Presidente da CLDF

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Vice-Presidente

Deputado **MANOEL DE ANDRADE**
Primeiro Secretário

Deputado **EDIMAR PIRENEUS**
Segundo Secretário

Deputado **ENIEL PACHECO**
Terceiro Secretário

Deputado **DANIEL MARQUES**
Suplente

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Presidente do SINDICAL

Fica retificado o Aviso de Licitação publicado no Jornal de Brasília, edição de 17.11.95, pág. 08, da seguinte forma: onde se lê "Concorrência n° 13/95" leia-se Tomada de Preços n° 13/95.

Em consequência fica adiada a data de abertura da respectiva licitação para o dia 14 de dezembro de 1995, ratificadas todas as demais condições. Brasília, 24 de novembro de 1995.

A COMISSÃO

SENHORES DEPUTADOS E SERVIDORES

A Casa acaba de adquirir sua ambulância!!!

Valorizou-se o Setor de Assistência à Saúde e sua clientela.

A Unidade de Emergência ficou melhor aparelhada.

Com isto ganham todos, aumentando a segurança e a rapidez nos atendimentos emergenciais da Casa.

Setor de Assistência à Saúde/DSS/DRH/1ª SEC
Setor de Transporte/DSG/DAF/2ª SEC

Tomada de Preços

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 13/95
COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO E ADIAMENTO

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

- Presidente**
Geraldo Magela - PT
- Vice-Presidente**
José Edmar - PSDB
- 1º Secretário**
Manoel de Andrade - PMDB
- 2º Secretário**
Edimar Pireneus - PMDB
- 3º Secretário**
Eniel Pacheco - Sem Partido
- Suplentes da Mesa**
Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Presidente**
Luiz Estevão - PMDB
- Vice-Presidente**
João de Deus - PDT

Deputados titulares

- Benício Tavares - PMDB
Cláudio Monteiro - PPS
João de Deus - PDT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

- Adão Xavier - PFL
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Manoel de Andrade - PMDB
Odilon Aires - PMDB
Rodrigo Rollemberg - PSB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- Presidente**
Zé Ramalho - PDT
- Vice-Presidente**
Adão Xavier - PFL
- Deputados titulares**
Adão Xavier - PFL
Daniel Marques - PMDB
Lúcia Carvalho - PT
Odilon Aires - PMDB

- Rodrigo Rollemberg - PSB
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

- Benício Tavares - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Luiz Estevão - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Marcos Arruda - PSDB
Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- Presidente**
Jorge Cauhy - PMDB
- Vice-Presidente**
Manoel de Andrade - PMDB
- Deputados titulares**
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
Jorge Cauhy - PMDB
Marcos Arruda - PSDB
Manoel de Andrade - PMDB
Miquéias Paz - PC do B
Eniel Pacheco - Sem Partido
- Deputados suplentes**
César Lacerda - PTB

- Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PMDB
Marco Lima - PT
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

- Presidente**
Marco Lima - PT
- Vice-Presidente**
César Lacerda - PTB
- Deputados titulares**
César Lacerda - PTB
Lúcia Carvalho - PT
Luiz Estevão - PMDB
Marco Lima - PT
Miquéias Paz - PC do B
Tadeu Filippelli - PMDB
Zé Ramalho - PDT
- Deputados suplentes**
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PMDB
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PMDB
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL
Rodrigo Rollemberg - PSB



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Paesja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Nelei Maria Stela
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF